



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	14
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	14
Corregedoria-Geral	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	23
Despachos	23
Atos Normativos	23
Gabinete da Presidência	24
Despachos.....	24
Portarias	29
Informativos de Licitações	30
Composição Biênio 2015/2016	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 1090278/14
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: OVIDIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANE TEREINTO DI BACCO, FÁBIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, PAULO ARANTES MEDEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO N.º 4651/16 - TRIBUNAL PLENO
Pedido de rescisão. Art. 77, III e IV da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Ocorrência de Nulidade.
1 – RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de Rescisão (Art. 77, III e V, da Lei Orgânica c/c Art. 494, II, do Regimento Interno) formulado pelo Sr. Ovídio Alves Teixeira, contra o Acórdão n.º 190/08 – Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, exercício de 2001.
O pedido foi fundamentado no Art. 77, III e V, da Lei Orgânica alegando existência de erro material e violação de disposição legal. A liminar foi deferida no Acórdão

3630/16-STP.
A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), na Instrução n.º 3734/16, manifestou-se quanto ao mérito, pelo provimento parcial do pedido, em razão da falta de publicação na pauta de julgamento e demora excessiva na publicação do Acórdão n.º 190/08.

O Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 9556/16 peça n.º 41), no mérito corroborou com o opinativo da COFIM, pela procedência parcial do pedido.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

Da análise dos autos corroboro com o entendimento exarado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no que concerne ao provimento parcial do recurso.

A alegação da parte de que houve inovação acusatória que gera nulidade processual não merece prosperar. De fato, a parte autora confundiu as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal e os Acórdãos dela decorrentes. A COFIM apontou em seus relatórios irregularidades formais e materiais em relação aos limites individuais remuneratórios dos agentes políticos. A irregularidade formal foi afastada, mas a material, referente ao recebimento pelos agentes políticos de valores acima do devido, permaneceu.

No entanto, a nulidade processual com fundamento em violação a disposição legal ante a falta de publicação na pauta de julgamento merece prosperar. A publicação da pauta de julgamento da Sessão Ordinária número 5 em 14 de fevereiro de 2008, não indicou nem o número do Recurso de Revista e nem o nome da parte autora, conforme determinação expressa do art. 429, § 2º do Regimento Interno desta Corte.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, nos termos da Instrução n.º 3734/15 - COFIM, VOTO pela procedência parcial do presente pedido rescisório, para o fim de declarar a nulidade do Acórdão n.º 190/08 – STP, por violação ao Art. 429, §2º do RI desta Corte.

Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar parcialmente procedente o presente pedido rescisório, para o fim de declarar a nulidade do Acórdão n.º 190/08 – STP, por violação ao Art. 429, §2º do RI desta Corte.

II. Remeter, após o trânsito em julgado da presente, à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 719723/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO, HILARIO VANJURA

ADVOGADO / PROCURADOR FABIO JERONYMO CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 4652/16 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Município de Lunardelli. Deferimento da liminar pleiteada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão contra a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 375/13 – 1ª Câmara (autos n.º 149365/12, peça 59), que recomendou a irregularidade das contas do Município de Lunardelli, exercício de 2011, com base no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar n.º 113/2005, pelos seguintes motivos:

a) abertura de crédito acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, de 6,75%;

b) valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem;

c) recebimento de subsídio acima do valor devido pelo Prefeito e pelo vice-prefeito durante o exercício.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), após a análise dos autos, concluiu que as argumentações e documentos apresentados foram suficientes para afastar os apontamentos referentes à (i) divergência entre valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; e (ii) recebimento de subsídio acima do valor devido pelo Prefeito e pelo vice-prefeito durante o exercício, uma vez constatada a sua devolução, com a devida correção monetária.

Contudo, a COFIM manteve a irregularidade da prestação de contas, em face da extrapolação do limite de 15% para as alterações orçamentárias, por violar o art. 37, 165 e 167, inciso V, da Carta-Cidadã, além do Título V, da Lei n.º 4.320/64, considerando o excesso de 6,75% em relação ao limite autorizado pela LOA, que



revela a afronta ao princípio do planejamento orçamentário, além de ofender a reserva de prerrogativas do Poder Legislativo para tais autorizações e vedação à utilização de créditos orçamentários ilimitados (fls. 5, peça 56, dos autos da prestação de contas).

Ao final, a COFIM pugnou pela impossibilidade de emissão de Medida Liminar para suspender os efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 375/13 – 1ª Câmara, e pela manutenção da irregularidade da prestação de contas, em virtude da extrapolação do limite para suplementações orçamentárias, em 6,75%.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, por meio dos pareceres n.º 9543/16 e 10054/16, corroborou o opinativo técnico no sentido de ser acolhida apenas a tese do recorrente no tocante aos “valores do ativo ou passivo financeiro do balanço patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem”, mas que seja mantida a irregularidade da prestação de contas. Por fim, o representante ministerial acompanhou a Unidade técnica ao pugnar pela não concessão da Liminar requerida, pois inexistentes os “elementos minimamente aptos a justificar a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda”.

É o relatório.

2. VOTO:

Ao compulsar os autos, observo que a única irregularidade que remanesceu à análise da prestação de contas consistiu na extrapolação de 6,75% do limite para as alterações orçamentárias, em violação ao princípio do planejamento orçamentário e à reserva de prerrogativas do Poder Legislativo para tais autorizações, uma vez que não houve a emissão de Lei municipal de Crédito Especial para atender ao referido excesso, conduta esta que, em juízo perfunctório, pode ser sancionada pecuniariamente, nos termos do art. 87, IV, g, da LC 113/05, segundo precedentes deste TCE.

Contudo, verifico que a administração municipal ao final do exercício indicou o superávit orçamentário de R\$ 941.068,00, o qual poderia, com folga, vir a suprir o referido excesso de R\$ 656.927,10, ou de 6,75%, caso optasse pelo envio de proposta de emissão de Lei de Crédito Adicional Especial à Câmara Municipal, o que, formalmente, não ocorreu. O panorama fático municipal demonstra que foram remanejados ou transpostos créditos na ordem de R\$ 2.116.765,09, com base na LOA, equivalentes a 21,75% da despesa fixada, enquanto que o Orçamento Programa somente autorizava o limite de 15%. Assim, é que ocorreu a extrapolação orçamentária de 6,75%.

No entanto, invocando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, entendo que, apesar da incoerência legal, não havendo implicação de déficit ou desequilíbrio nas contas, ao final do exercício, está sim presente a fumaça do bom direito, cabendo uma análise mais acurada dos fatos, para apurar os motivos que levaram o gestor municipal a descumprir o Orçamento Programa a que estava vinculado.

Ademais, considerando que a indicação de irregularidade, em sede de parecer prévio em processo de contas, pode incorrer na inelegibilidade futura do gestor responsável, associada ao limiar das inscrições para o período eleitoral, entendo que há perigo de demora, a compor requisito necessário para a suspensão liminar do referido julgado.

Desta forma, proponho a emissão da Liminar pleiteada, para que sejam suspensos os efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 375/13 – 1ª Câmara, que recomendou a irregularidade das contas do Município, do exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Célio Pinto de Carvalho.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

Deferir a Liminar pleiteada, para que sejam suspensos os efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 375/13 – 1ª Câmara, que recomendou a irregularidade das contas do Município, do exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Célio Pinto de Carvalho.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor).

Os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votaram pelo indeferimento (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 359360/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR VINICIUS KOGUT

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 4653/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual – Fundo de Atendimento a Saúde dos Policiais Militares do Paraná - Instrução da COFIE pela Regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela Regularidade com ressalva. Voto pela Regularidade das Contas com ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo de Atendimento a Saúde dos Policiais Militares do Paraná, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr.

CESAR VINICIUS KOGUT, CPF n.º 561.7889.679-72.

Na Instrução n.º 390/15 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), a unidade técnica apontou inconformidades em aspectos técnico-contábeis, não atendimento à Instrução Normativa n.º 93/2013, opinou pela Regularidade das Contas, com ressalvas e recomendações para que sejam revistas a elaboração da Demonstração conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Após breve análise sobre a legalidade do Decreto n.º 11.349/2014, o Ministério Público de Corte de Contas (MPC), no Parecer n.º 10964/16 corrobora integralmente com a Instrução expedida pela COFIE.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos observo que razão assiste a COFIE e ao Ministério Público de Contas ao pugnar pela Regularidade das Contas do Fundo de Atendimento a Saúde dos Policiais Militares do Paraná, de responsabilidade dos Srs. Cesar Vinicius Kogut, tendo em vista que as impropriedades encontradas são de natureza formal, não possuindo o condão de macular a regularidade da prestação.

De fato a prestação de Contas foi entregue em 02/06/2015, fora do prazo estipulado no art. 222 do RI desta Corte. Contudo, considerando que foi o primeiro ano de captação dos dados eletrônicos e que coincidiu com a implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, deixo de aplicar as sanções decorrentes do atraso.

Quanto à impropriedade referente à elaboração das demonstrações contábeis, recomendo que os gestores revejam seus procedimentos, para adequá-los ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com ressalva, em razão do atraso na entrega da prestação de contas do Fundo de Atendimento a Saúde dos Policiais Militares do Paraná, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. CESAR VINICIUS KOGUT, CPF n.º 561.7889.679-72, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.

Recomendo ao gestor que elabore as demonstrações contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Determino a remessa dos autos à COEX para anotações necessárias e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULAR com ressalva, em razão do atraso na entrega da prestação de contas do Fundo de Atendimento a Saúde dos Policiais Militares do Paraná, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. CESAR VINICIUS KOGUT, CPF n.º 561.7889.679-72, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.

II. Recomendar ao gestor que elabore as demonstrações contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

III. Determinar a remessa dos autos à COEX para anotações necessárias e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 668045/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 265/16 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista em Prestação de Contas do Município de PARAÍSO DO NORTE – exercício 2013 - Reforma da decisão consubstanciada no Acórdão 165/15 – S2ªC - Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2013, com a manutenção das determinações do item III do acórdão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CPF - 464.266.989-20, Prefeito do Município de PARAÍSO DO NORTE, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, visando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 165/15 – 2ª Câmara, que emitiu parecer prévio pela desaprovação das contas do exercício de 2013.

Em sua defesa, o recorrente, junta diversos documentos e suas razões de defesa quanto à restrição contida no acórdão recorrido - “o saldo contábil da conta bancária n.º 82457 – FPM, apresentou saldo negativo de R\$ 215.903,81, e o saldo contábil da conta bancária n.º 38-1 – PMAC, apresentou saldo negativo de R\$ 1.246,08, demonstrado descontrolado financeiro por parte da gestão municipal.”

Argumenta o recorrente que foram realizados ajustes de conciliação, com a correção do registro contábil para ficar de acordo com os extratos da conta corrente; que as diferenças decorreram de erros técnicos de lançamentos contábeis dos recursos da conta corrente. Todavia, sempre houve recursos financeiros



disponíveis para o cumprimento das obrigações pecuniárias do Município.

A COFIM, através da Instrução n.º 2538/16, opina pela regularidade do item, porém com ressalva, visto que o município demonstrou que os extratos bancários apresentavam saldos financeiros positivos, no valor de R\$ 222.506,88 para a conta n.º 82457 – FPM e no valor de R\$ 39.562,73 para a conta n.º 38-1 – PMAC, conforme peças n.º 61, 62, 75, e 76 destes autos e que realmente comprovou-se que houve erros contábeis que foram corrigidos no exercício financeiro subsequente, conforme relatório de lançamentos de conciliações bancárias realizadas em 2014, constantes na peça n.º 55 e 72 destes autos, além das conciliações bancárias, razões contábeis, e extratos bancários, constantes nas demais peças apresentadas pelo Recorrente.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador GABRIEL GUY ÉGER, manifesta-se pelo Parecer n.º 8653/16, que em preliminar alega não caber pedido de revisão em sede de Parecer Prévio. No mérito, o parecer é corroborativo com a Instrução n.º 2538/16 da COFIM, pelo provimento do recurso, para ressaltar as contas.

É o relatório.

2. VOTO

Com relação à preliminar do Ministério Público de Contas pelo não conhecimento do recurso, em que pese a relevância dos aspectos levantados pelo ilustre Procurador, entendo que os argumentos não devem prosperar.

Não obstante a competência para julgamento das contas do chefe do Poder Executivo seja do respectivo Poder Legislativo, a decisão que resulta no Parecer Prévio deste Tribunal se configura como um Acórdão, pois este é o instrumento que materializa o entendimento dos órgãos colegiados, estando, assim, sujeito à reapreciação por meio dos recursos enumerados em nossa Lei Orgânica.

E não se trata de mera interpretação literal dos dispositivos legais ou excesso de formalismo, mas da aplicação prática do devido processo legal como um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Enquanto o Parecer Prévio do TCU sobre as contas do Presidente da República, posto como paradigma na manifestação ministerial, serve como mero opinativo ao julgamento pelo Congresso Nacional, os pareceres emitidos sobre as contas dos prefeitos apenas deixam de prevalecer pelo voto de 2/3 dos vereadores. É inegável, portanto, que o Parecer Prévio sobre as contas dos prefeitos tem uma capacidade de reversibilidade bastante menor, podendo significar uma sentença praticamente definitiva sobre a gestão em apreço.

Ademais, o Parecer Prévio sobre as contas do Presidente - e do governador, por analogia – mobiliza um contingente de esforços institucionais muito grande, recebendo um tratamento minucioso que, infelizmente, não é possível se dispensar às contas de cada um dos 399 municípios do Estado.

Nesse sentido, não é incomum que ocorram equívocos e até mesmo erros materiais na instrução e na apreciação das contas dos prefeitos, de forma que submetê-los a uma decisão irrecorrível não se mostraria alinhado aos preceitos fundamentais da Constituição da República.

Quanto ao mérito, considerando a Instrução n.º 2538/16 da COFIM que opinou pela regularidade com ressalva das contas, corroborado pelo Parecer n.º 8653/16, do Ministério Público de Contas, firmo meu entendimento no mesmo sentido, pois se verifica na argumentação da defesa, e através dos documentos juntados que houve erro nos lançamentos contábeis do Município no exercício de 2013, com referência à restrição apontada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 165/2015.

No entanto, o responsável corrigiu a situação, embora no exercício subsequente, caracterizando-se como uma falha procedimental de natureza contábil, que não trouxe prejuízos evidentes, razão pela qual pode ser convertida tal impropriedade em ressalva. Até porque, não restou configurado dolo, má-fé, tampouco lesão ao erário.

Do exposto, VOTO pelo Conhecimento e PROVIMENTO do Recurso de Revista, modificando-se o Acórdão n.º 165/15 – 2ª Câmara, para emitir PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do exercício de 2013, mantendo-se as medidas constantes no item III do Acórdão vergastado.

Após o trânsito em julgado do presente Recurso de Revista, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as anotações da Ressalva e demais anotações necessárias, em ato seguinte à Diretoria de Protocolo para expedição de Ofício à Câmara Municipal, informando a referida decisão.

Ao final, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Conhecer do Recurso de Revista, para dar-lhe PROVIMENTO, modificando o Acórdão n.º 165/15 – 2ª Câmara, para emitir PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do exercício de 2013, mantendo-se as medidas constantes no item III do Acórdão vergastado.

II. Determinar, após o trânsito em julgado do presente Recurso de Revista, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as anotações da Ressalva e demais anotações necessárias, em ato seguinte à Diretoria de Protocolo para expedição de Ofício à Câmara Municipal, informando a referida decisão.

III. Encerrar e arquivar junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA apenas em fase preliminar votou pelo Não

Conhecimento do Recurso de Revista (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 355016/16

ORIGEM: COPEL BRISA POTIGUAR S.A

INTERESSADO: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

CRISTINA KAWAKA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, LUIS ADOLFO

KUTAX, PAULO SÉRGIO SENA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO

DESPACHO: 2513/16

Tendo em vista o Protocolo n.º 809807/16 (peças processuais 30 a 34), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço n.º 17/2011.

PROCESSO N.º: 178017/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: HERALDO JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE FERNANDES

PINHEIRO, OZIEL NEIVERT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2514/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer n.º 10383/16 (peças n.º 26), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;



3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1095962/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOANA D ARC PAULA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DESPACHO: 2515/16

Tendo em vista o Protocolo nº 812131/16 (peça nº 59), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 264270/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARA LUCIA SERPA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2517/16

Tendo em vista o Protocolo nº 803760/16 (peças 34/35), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 821963/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2518/16

Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do

art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 7 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 647390/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GUILHERME ZULTANSKI SANTOS ALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, PRISCILA ZULTANSKI, RENAN SANTOS ALVES, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2521/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 7 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 993604/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CEZAR GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2528/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10421/16 (peça nº 34), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos



atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267407/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO: LAFAYETTE FORIN, MARICELIA SOARES DE SA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN

DESPACHO: 2530/16

Tendo em vista a Instrução nº 1809/16 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento.

Gabinete, em 10 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 547953/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDNA MARIA FERNANDES BERNARDO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2531/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5204/15 (peça nº 15) e no Parecer nº 10528/16 (peça nº 27), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de outubro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 579203/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO - EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARCOS COGA DA SILVA, MARISTELA GAVELAKI, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

DESPACHO - 1374/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 58) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de outubro de 2016.

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS

Diretora GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 448203/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, JOSE ANTONIO PASE, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 364/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 32/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 9.849, celebrado entre a o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Campo Magro, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2013, tendo por objeto obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, manifestou-se pela regularidade das contas, recomendando aos jurisdicionados a revisão das seguintes falhas formais: (i) o atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos e ausência de certidões nos repasses da transferência, evitando desta forma, futuras penalizações em decorrências das inconformidades (Instrução nº 1637/16, peça 34).

O Ministério Público de Contas acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação (Parecer nº 12.239/16, peça 34).

Face ao exposto,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 977846/15

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, MARIA LUIZA DA SILVA, OSMARIO JOSE CORDEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 365/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar



o registro do ato de inativação de Maria Luiza Da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consubstanciado na Portaria nº 9.823/2015 do Município de São José Dos Pinhais, publicada na Editora Correio Paranaense LTDA, de 01/12/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 607279/16

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ LAZARO SORVOS, WILSON BLEY LIPSKI, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ADVOGADO/PROCURADOR ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1508/16

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária estadual, complementar ao processo nº 2.744-4/11, decorrente do Termo de Adesão nº 051/2010 ao Convênio 005/2010.

Considerando que o Conselheiro Artagão de Mattos Leão é o Relator prevento para a matéria, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição àquele Relator, conforme requerido pelo Despacho nº 629/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 772890/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANÇO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1578/16

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apresentou esta Comunicação de Irregularidade, por haver constatado a realização de despesas de grande monta com aquisição de medicamentos em comparação ao número de habitantes da municipalidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Presidente Ivan Leis Bonilha, por intermédio do Despacho nº 4.670/16 – (peça 9).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a citação do Município de Guaporema e de seu prefeito, senhor Célio Marcos Barranco, bem como a autuação e citação dos senhores Leandro Mian Medeiros, CPF n.º 030.570.269-66, Cláudio Batista Pereira, CPF n.º 129.845.208-23, Claudécir Mian, CPF n.º 916.761.349-72, e Edson Gomes de Oliveira, CPF n.º 036.330.359-66, para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem quanto às irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 332507/14

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL

INTERESSADO: MAURO FELIZ DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1584/16

Tendo em vista o contido na Instrução nº 4.635/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 42), encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja assegurado o exercício do direito ao contraditório ao interessado abaixo indicado:

I - Senhor Mauro Feliz dos Santos, CPF nº 485.882.109-91, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito. Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 802551/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO

ADVOGADO/PROCURADOR DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1585/16

Tratam os autos de pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pela Sociedade Espírita de Assis de Amparo aos Necessitados de Ponta Grossa e pelos senhores Armando Madalosso Vieira e Edilson Luis Carneiro Baggio, em face de decisão contida no Acórdão nº 894/15 – Primeira Câmara (autos 743.470/12), o qual julgou irregulares as contas relativas à transferência celebrada entre a Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa e a Sociedade Espírita Francisco de Assis Amparo aos Necessitados de Ponta Grossa, em razão da ausência de comprovação da devolução do saldo de convênio, com aplicação de multa do artigo 87, IV, 'g' da Lei Complementar nº 113/2005[1] e determinação para recolhimento dos valores remanescentes.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 08/04/2015, não tendo decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005[2].

Os petionários possuem legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório, consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno[3], conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno[4], encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

2. Art. 77. A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

3. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os

pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

4. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 804821/16

ORIGEM: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA

INTERESSADO: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1586/16

Tratam os autos de pedido de rescisão proposto pela senhora Lygia Lumina Pupatto, em face do Acórdão nº 2.839/16 – Tribunal Pleno, que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 281/16 – Tribunal Pleno, o qual negou provimento ao Recurso de Revisão, mantendo inalteradas as decisões contidas nos Acórdãos nº 2.269/13, nº 849/14 e nº 3.007/14, em razão de irregularidades nas contas da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, com determinação para recolhimento do valor de R\$867.205,31 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos) e aplicação da multa contida no art. 87, III, d da Lei Complementar nº 113/05.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 19/07/2016, não tendo ainda decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005[1].

A petição possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório, consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.



Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno[2], conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno[3], encaminhem os autos à Coordenadoria de Contas Estaduais e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 77. A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

2. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

3. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 393956/14

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA, JOAO MATTAR OLIVATO, LUIS FERNANDO DOLENZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1590/16

Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 4.613/16 (peça 84) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja assegurado, aos interessados abaixo indicados, o exercício do direito ao contraditório:

AUTUAR E CITAR:

I – Senhor Luiz Carlos Peté dos Santos, CPF n.º 038.805.089-68.

INTIMAR:

I – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro em Jacarezinho, CNPJ n.º 00.476.612/0001-55, na pessoa de seu atual representante legal;

II – Senhor João Mattar Olivato, CPF n.º 474.967.709-49;

III – Senhor Luiz Fernando Dolenz, CPF n.º 330.645.209-20.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 632257/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1594/16

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado após o prazo inicial concedido para manifestação, conforme a Certidão de Decurso de Prazo da Diretoria de Protocolo (peça 11), defiro a prorrogação de prazo requerida pelo senhor Affonso Portugal Guimarães, gestor das consta do Município de Campo Largo (peça 13), a partir do dia 26/09/2016.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas, para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 267168/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1602/16

Com fundamento no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Rubens Sérgio Alves de Souza (peça 24) por mais 15 (quinze) dias, na forma regimental.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 196251/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO
INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PROCURADOR: JEFERSON LUIZ MATIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2409/16

1. Trata o presente da prestação de contas do senhor Luiz Roberto Pugliese (gestor de 01/01 a 03/12/2012), e do senhor João Dalmacio Pavinato (gestor de 04/12 a 31/12/2012), Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 16, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4459/16-COFIM (peça 42), concluiu que as contas estão irregulares em função do seguinte item:

• exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 04/05).

Ao apresentar sua defesa, a Entidade assevera, a fls. 06 da peça processual nº 26, “[...] que o GILSON JOSÉ SALOIO – servidor concursado desde 01/02/1995, na função de Assistente Administrativo VI – foi cedido pelo Município de Cambé, para responder como contador ao CISMEL, sem qualquer tipo de ônus financeiro ao Consórcio, conforme dá conta a Portaria nº 055 de 28 de fevereiro de 2013 (doc. anexo) e Resolução do CISMEL nº 09/2013 (doc anexo).”

Entretanto, da análise dos referidos documentos, juntados nas peças 28 – fls. 02, e 31 – fls. 02, observo que se referem ao exercício de 2013, e, portanto, sem correspondência com o exercício financeiro ora sob análise.

Nesse diapasão, considerando que não houve, efetivamente, a juntada de documentos pertinentes, demonstrando que a contabilidade da Entidade, no exercício financeiro de 2012, estava sob a responsabilidade de profissional regularmente designado e nomeado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os senhores Luiz Roberto Pugliese e João Dalmacio Pavinato, bem como, o Procurador da Entidade, doutor Jeferson Luiz Matias, OAB/PR 36.379, para que, em devidura oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a correlata documentação, sem prejuízo de que, querendo, também complementem seu contraditório em relação às multas imputadas pela Instrução nº 4459/16-COFIM (peça 42).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 173813/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ARION AUGUSTO NARDELIO NASIHGIL, CHRISTIAN GUENTHER, MOACIR LUIZ FROEHLICH
PROCURADOR: OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, SILVANA NARDELLO NASIHGIL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2411/16

I - Preliminarmente ao julgamento do feito, em acolhimento ao pedido de peça 38, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a retificação da atuação, passando a constar como interessado ARION AUGUSTO “NARDELLO” NASIHGIL.

II - Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 129034/00

ORIGEM: GILBERTO ANTONIO RICIERI
INTERESSADO: GILBERTO ANTONIO RICIERI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2412/16

I - Em atenção ao artigo 32, §3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição dos presentes ao Relator originário,



Conselheiro Nestor Baptista (Resolução nº 2114/2000 - peça 13, autos 166628/99).
II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 228950/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: DELSO MORIGGI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI, MARIA DE LOURDES PAGAMUNCI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 679/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 13.544/12, do Município de Paranavaí, publicado no jornal Diário do Noroeste de 17/08/2012, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA DE LOURDES PAGAMUNCI, no cargo de Professora.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 269169/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: DELSO MORIGGI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SALETE MARIA MEZZAROBIA PELISSON

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 680/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 14.192/13, do Município de Paranavaí, publicado no jornal Diário do Noroeste de 13/06/2013, que concedeu aposentadoria à senhora SALETE MARIA MEZZAROBIA PELISSON, no cargo de Médico.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 690964/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALICIA ANA DUDEQUE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL

AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 681/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2342/2011 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2011, que concedeu aposentadoria à senhora ALICIA ANA DUDEQUE, no cargo de Agente Profissional – Comunicador Social – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 86700/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 682/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3218/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/12/2011, que concedeu aposentadoria ao senhor GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 94931/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LUCIA FERREIRA RIBAS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 683/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3459/2011, da Secretaria de



Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/12/2011, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA LUCIA FERREIRA RIBAS, no cargo de Agente Profissional – Enfermeiro – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 532045/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALTON SCARPIN GOMES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 684/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4476/2012 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/04/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor DALTON SCARPIN GOMES, no cargo de Agente Profissional – Médico – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 102101/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EIMAR ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 686/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3219/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/12/2011, que concedeu aposentadoria ao senhor EIMAR ARAUJO DE

MEDEIROS, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Agrônomo – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 197331/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HARRY LUIZ AVILA TELLES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 687/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4063/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/02/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor HARRY LUIZ AVILA TELLES, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Agrônomo – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 195770/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SONIA REGINA SEREDIUK SILVA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 688/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3925/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2012, que concedeu aposentadoria à senhora SONIA REGINA SEREDIUK SILVA, no cargo de Agente Profissional – Odontólogo – LF2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de



Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 452513/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSANE POLATTI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 689/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4562/2012 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/2012, que concedeu aposentadoria à senhora JOSANE POLATTI, no cargo de Agente Profissional – Administrador da PGE - LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 405942/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA DAVID JOAO PEREIRA., JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 690/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9059/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/04/2013, que concedeu aposentadoria à senhora HELENA DAVID JOÃO PEREIRA, no cargo de Agente Profissional – Assistente Social – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 75792/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADELAIDE DA MOTTA E CAMANDUCAIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 691/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 616/12, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 16/10/2012, que concedeu aposentadoria à senhora ADELAIDE DA MOTTA E CAMANDUCAIA, no cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 305700/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALAIR COSTA QUEIROZ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 692/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7319/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012, que concedeu aposentadoria à senhora ALAIR COSTA QUEIROZ, no cargo de Agente Profissional – Pedagogo – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 69791/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ESMAEL ADAO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 693/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71959/11, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/11/2011, que concedeu pensão ao senhor JOÃO ESMAEL ADÃO, em razão do falecimento de seu cônjuge, Sílvia Maria Reginato, servidora inativa.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 699709/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDEVINO MOREIRA DIAS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 694/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 10456/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor EDEVINO MOREIRA DIAS, no cargo de Agente Penitenciário – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 466666/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOMINGOS PORTILHO FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 696/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9224/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor DOMINGOS PORTILHO FILHO, no cargo de Agente Profissional – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 98717/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA MARIA SZPATOWSKI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 697/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5507/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/07/2012, que concedeu aposentadoria à senhora LUCIA MARIA SZPATOWSKI, no cargo de Agente Profissional – Odontólogo – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 624869/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE PAULO MONTEIRO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 698/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12595/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ PAULO MONTEIRO, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional – LF1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 62061/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CELIA REGINA OVCAR BOSSI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 699/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14868/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora CÉLIA REGINA OVCAR BOSSI, no cargo de Professor – LF21.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 328671/05**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ADMAIR DE CASTRO, ADRIANA LUIZ VOI, ADRIANO PABLO GALVAO, AFONSO FLORES SALON, ALLAN CARLOS PEREIRA, AMERICO MUNIZ DA COSTA, ANA PAULA MEINHART BARBOSA, ANDRE LUIS LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, ARNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AUGUSTO FERNANDO DE ARAUJO NETO, AUSDREI LUIZ DA SILVA CARVALHO DE SOUZA, CASSIANO COSTA COELHO, CEZAR AUGUSTO VOI REBELLO, CINTIA ADRIANE RICARDO, CLAUDEIR ROGÉRIO DE LIMA, CLAUDIA MAYER, CRISTIANO VIANA ALVES, DANILO VICENTE ZARIMNIAK, DANILSON MESQUITA VILARINHO, DAVISON PINHEIRO DE LIMA, DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDNALDO MACHADO DOS SANTOS, EDSON ALVES MARCELINO, EDUARDO CALAZANS, EDUARDO RODRIGUES, ELIEL TEODORO DOS SANTOS, ELKE AMORIM ROTH, ERICH RODRIGUES CASCAO, EVALDO NUNES PEREIRA, FABIO DE MELO PEREIRA, FABIO TANGREDI, FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, GELSON MACHADO, GILBERTO MOROSKI MACHADO, GILMAR DECHUNU VAGETTI, GIOVANNI CONSTANTE DE OLIVEIRA, GIULLIANO TANGREDI, GUSTAVO SCOMACAO DE OLIVEIRA, HELIO FELIX DA SILVA, HERMES SANTANA ANDRIOLI, ISRAEL GERVAZI PLANTES, ISABEL SAMPAIO, JEAN ROBERTO PINTO BALBONI, JOAO FERNANDO DA LUZ JUNIOR, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS DA SILVA OLEGARIO, JULIANE RAMOS, JULIO CESAR NASCIMENTO DA SILVA, LEILA CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES, LUCIANE CZEPELSKI DA SILVA, LUCIANO RODRIGUES VELOSO, LUCINEI SANTOS COSTA AGUIAR, MARCELO COSTA FREITAS, MARCIO MAIDEL, MARCOS CEZAR XAVIER, MARCOS FREIRE BISPO, MARISTELA DO RÓCIO BONAFINI RAMOS, WELLINGTON ALVES HONORIO, WELLINGTON FREITAS DA SILVA, WELLINGTON HONORATO DA SILVA, WERNER KOVALTCHUK****DESPACHO N.º: 1155/16**

O Município de Paranaguá, representado por seu prefeito, senhor Edison de Oliveira Kersten, por intermédio da petição n.º 791231/15 (peça 134), solicita a exclusão da atuação do senhor Denis Rafael Ramos, exonerado do cargo de Procurador Geral do Município pelo Decreto n.º 3820/2016, requerendo também a inclusão, na atuação, da senhora Izabella Freza Neiva de Macedo, nomeada pelo Decreto n.º 3846/2016 para o referido cargo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que efetue as modificações na atuação, retornando em seguida os autos à Coordenadoria de Execuções, para acompanhamento da execução da decisão prolatada.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 475380/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, MARIA JOSE ZENI****DESPACHO N.º: 1157/16**

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida pelo Município de Teixeira Soares à senhora MARIA JOSÉ ZENI, no cargo de Professor, com fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas opinam pela legalidade e registro do benefício.

3. Adicionalmente, a unidade técnica (Parecer n.º 9607/16, peça 52) sugere o desentranhamento das peças 49 a 51, "posto que idênticas às peças 46 a 48, as quais foram protocoladas minutos antes."

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 49 a 51.

5. Após, retornem a este gabinete.

6. Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 742150/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE AUGUSTO NETO, MOACIR SILVA****DESPACHO N.º: 1158/16**

Diante do contido na Instrução n.º 12149/16 (peça 15), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova as intimações do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama e do Município de Umuarama, bem como de seus respectivos gestores, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu



encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 245339/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, JACKSON FRANZONI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, RAFAEL NASCIMENTO

DESPACHO N.º: 1166/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 62, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 124865/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADENILSON DIAS, ADILIA ANTUNES FERREIRA, ADILSON DOS SANTOS MARIANO, ADRIANA DA COSTA VIEIRA, ADRIANA MARIA CAMARGO SIMOES, ADRIEL SMAILLEY LEAL MEDEIROS, ALDEIR AFONSO DE SOUSA, ALEXANDRA MODOS THOMAZ DA SILVA, ALEXANDRO VELOSO BARBOSA, ALEXON ALVES FRANCA DA SILVA, ALINE ALVES DA SILVA, ALINE MACHADO VEIGA SCHOLTZ, ALLAN DE ALMEIDA MOREIRA, ALVARO JARECK REZLER, ALVIN ZÄRLING, AMANDA REGINA ESMANHOTTO, ANA CARLA KARPINSKI ITAKURA, ANA LAURA VERGARA ALANIS, ANA PARIZOTTO PEREIRA, ANA PAULA DA SILVA MAZZAROTTO, ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES, ANA REGINA DOS SANTOS SERKES, ANDREA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANDREA TALITA SOARES DE MOURA, ANDRESSA ANDRADE BELO, ANDRESSA REGIANI MACHADO MARCELINO, ANDRIELLI POLIANA FILARDO TOBIAS, ANGELA CRISTINA MARCHESINI, ANGELA GOEDERT DOS SANTOS DA SILVA, ANGELA MARIA ROSE, ANGELA MARIA ZANETTI, ANGELA PAULINO DE LIMA, ANGELA RITA PAMPUCH, ANTONIO ARISTEU ANJOS NETO, ANTONIO CESAR PEDROSO, ANTONIO MARCOS NOLI, APARECIDA BRITO DE CARVALHO MATOS, ARI KOVALCZKOWSKI, ARIANA MARA LIRANI, ARLEI LANDER DA SILVA, ARMINDA LUCILIA FERREIRA, AUREA APARECIDA RIBA, BEATRIZ FONINI, BENHUR PEREIRA CHALEGRE, BIANCA KAROLINA FAVETTI DA SILVA, BOLIVAR ARMANDO RODRIGUES SILVA PRADO, BRUNA ALVES DO NASCIMENTO, BRUNA VERISSIMO NOGUEIRA, BRUNNO FERREIRA STEIN, BRUNO ALLAN COUTO THOZOLINO, BRUNO VINICIUS MURARO, CAMILA DA SILVA, CARMEN LUCIA ALVES DOS SANTOS, CAROLINA MICHELLE PEREIRA DE SOUZA GONCALVES, CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA, CASSIA VALERIA SEKI INOUE, CASSIANA CARDOSO DE RAMOS, CATIA MARIA PEREIRA DE LIMA E SILVA, CELIA WOLOSCHEN, CICERO ROMAO DE MORAES JUNIOR, CINTIA DA SILVA COSTA, CINTIA DE JESUS, CINTIA DE SOUZA MONTEIRO NIKOSKA, CINVAL NORTON DA SILVA, CLARIANE CRISTINA ANDRADE, CLAUDETE RAIMAN, CLAUDIA CRISTINA FUJII MOREIRA, CLAUDIA DOS SANTOS RAMALHO SILVA, CLAUDIA FERNANDA DE ARAUJO SANTIAGO, CLAUDIA VANESSA DE MOURA, CLAUDINETE LONDERO SCHARDONG, CLEONICE APARECIDA MUNIZ DE FAVERI, CRISTIANE DO ROCIO MACHADO, CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, DAIANE APARECIDA DE CARVALHO, DAIANE DO ROCIO BUENO, DANIEL DA SILVA REI, DANIELLE CRISTINA PAIXAO CORDEIRO, DARLAN CARLOS DE BRITO, DEBORA ALVES RODRIGUES, DEBORA DE OLIVEIRA VIEIRA PINTO, DEISI CRISTINA HABINOSKI, DENISE CRISTINA GIORGETTI, DENISE LACERDA DE OLIVEIRA, DIEGO PEREIRA PAIXAO, DIRLEI JOSE GREIM, DORIS HSIAO TSUI CHANG, EDNA PATRICIA ANTUNES PEREIRA, EDSON LUIZ MEIRA, EDVALDO DOS SANTOS, ELAINE APARECIDA DA SILVA, ELAINE CRISTINA COLACO, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA FERREIRA DALPRA, ELAINE CRISTINA MUNSTER, ELAINE CRISTINA PEREIRA, ELAINE REGINA BROCH, ELENIR DA APARECIDA GALVAO DA SILVA, ELIAMARA TORRES DE MATOS, ELIEGE KARINA BUENO DA COSTA, ELISA ISIS ALVES SCHUALTZ, ELIZABETH DO ROCIO BECHER, ELIZABETH ZANETTI, ELIZABETH APARECIDA RAMOS, ELIZANGELA WOLOSCHEN SIEGEL, ELOISA ELENA ALANIZ FERREIRA, EMANUELE HOFMANN DA ROSA, ETHIENE PINTO DA SILVA, EVANDRA DOS SANTOS ZABLOSKI, EVELIN ADELLINI MLENK DOS SANTOS, EVELIN OLIVEIRA COUTINHO, EVERLI ALVES ANTONELLI, EVERTON GLAUCIO DA COSTA E SILVA, FABIANE CAETANO PRACI, FABIANE DA SILVA CAMILO, FABIO AUGUSTO HOFFMANN, FABIO GEORGE DA SILVA, FABIULA BRAZNIK DALALBA, FATIMA LUCIA GONCALVES, FERNANDA BERNARDE DA SILVA MELLO, FERNANDA BUENO PRESTES, FERNANDA SOARES DA SILVA SANZOVO, FERNANDA TAMIE RISSEM,

FERNANDO ANTONIO DA SILVA DE MOURA, FERNANDO CLAUDIO MENDES DA SILVA, FLAVIA LEAL ALVES FERREIRA, FRANCIELE DE SOUZA MONTEIRO, FRANCIELLE ADDRESSA SANTOS PINTO BORGES, FRANCIELLE CRISTINA DE ANDRADE, GERSON DE MOURA, GHISLAINE COLUCCI, GILMARA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO, GILSON DREVIANE, GISELE ALVES DA SILVA, GISLAINE APARECIDA SAMPAIO CORDEIRO, GISLAINE BARBOSA DA SILVA, GLEICY KELLY FARIAS ROSA, GRACIELA BRANDT GRITA, GRACIELA DA SILVA VINHA, GREICY KELLY IVASKO RODRIGUES, GUSTAVO BONATO FRUET, GUSTAVO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI, HANAKO HOSHINO, HELVERTON EMILIO RIBAS, HERICK BRUNO HALABURA DE FARIAS, HERICK GRITTEN DA SILVA, ILMA FATIMA SCHROEDER, IRACI MARIA TISSIANI EURICH, ISABELA FANTIN RODRIGUES DA SILVA, IVANA FRANCISCA DE CARVALHO SILVA, JACKELINE FERNANDA ALVES BAPTISTA, JAIR CAMILO DOS SANTOS, JAIRO ANDRADE, JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS, JANESLEI NOGUEIRA PEREIRA, JANICE ZUBATCH, JANINE MARTINS CASTRO DOS SANTOS, JAQUELINE DOS SANTOS SILVA, JERUSA HELENA PEDROSO DA SILVA, JESSICA CRISTHIANE MORAES SURECK, JESSICA DA ROSA BARRETO, JHENNIFER ALYNE NUNES SILVEIRA, JHON CLEITON ALVES DE FIGUEIREDO, JOANA GICELIA BONATO, JOAO RODRIGUES DE PAULA, JOCILENE DA SILVA PORTE ALVES, JOELMA FERREIRA GUEDES, JOSE HAROLDO LUDIEWIG, JOSELINE DE CRISTO MEIRA, JOSIANE MARGONAR DE SOUZA, JOSIMERI PEPES, JUCIANE APARECIDA MACIEL TEIXEIRA, JUCIMAR JUKLENSKI SANTOS, JULIANA ALMEIDA FERREIRA, JULIANA DOSSI DA SILVA, KARINA CAROLINE FLAUZINO, KARINA DA SILVA RIBEIRO, KARINE CRISTINE GUIMARAES DA SILVA DE MELO, KARINE DUDA DOS SANTOS, KATIA DO ROCIO SANTOS GOMES, KATIA DO ROCIO TISSI MUNHOZ, KATIA GARCIA DE SOUZA, KAUANA KOVALSKI, KELI ROSA GONCALVES SIQUEIRA, KELLE CRISTINE LORENTE, KELLEN BEATRIZ DOS SANTOS, KELLEY CRISTIANE MENDES, KELLY BRAZ RODRIGUES KOZCZAK, KELLY MACHADO GELENSKI, KETHLEN PEDROSO, KETLIN SUZANA BARBOSA, KORRARA CASTELLO DA SILVA CABRAL, KYARA MORGANA RAMOS DE LIMA, LAILA SCHNEIDER BERNARDES DA SILVA, LAIS MILENA BUBNIACK, LAIS ORTIZ CARDOZO, LAISA PINHEIRO DA COSTA, LARIANE TAMARA SOARES DA FONSECA, LEILA CRISTINA SILVESTRE, LEONARDO KOS NETO, LIDIA MARCAU VARGEM MENDES, LIENE DREVECK, LILIAN CARNEIRO, LILIAN DE LIMA WEIGERT, LINDAMIR ROZENDO, LISIANE DE ALMEIDA, LORAINÉ ROZENDO, LOURDES LASS, LUANA FERRARI DE CASTRO, LUCI KRICHAKI, LUCIA LUZIA DA SILVA, LUCIANA DAS CHAGAS SILVA FREITAS, LUCIANA KMITA, LUCIANA MACHIKO MATSUBARA, LUCIANA PEREIRA DA SILVA, LUCIANA REGINA SCHUALTZ, LUCIANE APARECIDA TURESSO, LUCIANO JOSÉ DE ANDRADE RODRIGUES, LUCIELI FONSECA ALVES DE OLIVEIRA, LUCINEIA FERREIRA DA SILVA MARTINS, LUCINEIDE CASTRO DOS SANTOS PEREIRA, LUIS FERNANDO CAETANO DOS SANTOS, LUIZA AUGUSTA DE MOURA, LUIZA SETUBAL IVANCHESKI, LUIZA VALERIA CANALES BECERRA, LYZIANA FERNANDA LYCHEWICZ, MANOEL GETULIO KEIDROSKI, MARCEL ANDERSON FERRONE DE OLIVEIRA, MARCELA ESPINDULA DE SOUZA PAROBUTCHY, MARCELO EDUARDO FERNANDES, MARCIA ALESSI BOZA, MARCIA APARECIDA DE AMURIM, MARCIA DE SOUZA PEREIRA, MARCIA REGINA NUNES KOTESKI, MARCIA TAKAKO ONISHI GASPARIM, MARCOS ANTONIO PACHECO JUNIOR, MARGARETE EDERLI ADAM MARTINS, MARGARETH WEBER JORGE, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES SCHAVALLA GAIDEX, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA EMILIA MAURICIO DE OLIVEIRA, MARIA GRACIA BIZERRA LACERDA, MARIA IZABEL CASTRO, MARIA LUCIA MICHELLS ROCHA, MARIA NOEMIA DE FREITAS, MARIA SALETE TOMAL DE ANDRADE, MARIA VANESSA DE MELO DE OLIVEIRA, MARINILSA FRANCISCA GUADAGNIN, MARISA CASTILHO, MARISA MAZUR, MARLENE CONCEICAO SILVA BATISTA, MARLENE DAMASIO, MARLI DO ROCIO DE PAULA, MARLI MAIA DE MEIRA, MARLI TECACHUK, MAURIANE GOMES BRIZOLA, MELISSA MARTINS AGOSTINHO, MELVIN DOUGLAS SOUZA SIQUEIRA, MICHELE CRISTINA RIBEIRO, MICHELLE CRISTINA VOSS DA SILVA, MICHELLE PATRICIA MACHADO, MIRIAN SILVA DE OLIVEIRA, NADIA APARICIO ALVES GONZAGA, NADIR BARBOSA DE SOUZA, NELI APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, NEOCIR MASIERO, NILCEIA APARECIDA TAVARES, NILCINEIA LEONCIO PEREIRA, NILTON APARECIDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, NOEMI LOPES, NOEMIA MARCONDES CAMARGO, PATRICIA MOCELIN MURARO, PAULA CRISTINA DE ABREU MARQUES, PAULO CESAR KOLZ, PAULO JOSE ALVES, PEDRO EDSON GOES CLEMENTE, PRISCILA DA SILVA RODRIGUES, PRISCILA IABLONSKI ALVES, PRISCILA ZAFRA VASCONCELLOS, RAFAEL SANTANA DE MELO, RAFAELA PEREIRA DA ROCHA, RAFAELE GAGLIARDI, RAQUEL BIZERRA LACERDA, RAQUEL ROCHA DE SOUZA, REJANE FURTADO LEITE SENA, RENATA KAUANE SAMPAIO, REUBE DOBRYCHLOP DOS REIS, RITA DE CASCIA GOMES DA SILVA, ROGERIO DE SOUZA, ROSANA EDNA DA SILVA, ROSANA GABRIELLA COUTINHO WUNDERVALD, ROSANGELA DE CARVALHO, ROSAURA SANTOS ENGLER, ROSELI SALES SILVA, ROSEMARY BARBOSA RODRIGUES, ROSICLEIDE DE MORAIS, ROSIMARY WOZHIK DA MAIA, RUTH HELENA BANDEIRA DE MIRANDA, SANDRA DOMINGAS DE SILVESTRE, SEBASTIANA MARTINS LOPES PEREIRA, SHIRLEY APARECIDA CAIRES, SHIRLEY BUFFA MEIRA, SILMARA MASSANEIRO RODRIGUES, SILMARA PIETRZAKI DE ANDRADE, SILVANA APARECIDA PEREIRA PIOCHI DA SILVA, SILVANA BILEK, SILVANA DE JESUS LACERDA CRUZ, SILVANA TORTORA, SILVIA LETICIA CORREA PEDROSO, SILVIA REGINA TOME, SIMONE APARECIDA SEGOA GAMEIRO, SIMONE BARBOSA TEREZIO,



SIMONE CIBELE LORUSSO, SIRLEI APARECIDA LUIZ, SIRLEI MENDES, SOILI APARECIDA KRULIKOWSKI, SOLANGE DO ROCIO PERACHI, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, SORAIA HAMOUD DE ARAUJO, STELLA MARINA GOMES CARVALHO, SUELI DE FATIMA CAMARGO LEITE, SUELLEN PAES PACHECO, SUZANE DE ALMEIDA TORRES, TAILANE LETICIA SCHROEDER, TAIRINE CRISTINA FURTUOSO GOMES, TAIS QUETES BALLE, TANIA MARA VIEIRA, TATIANA DE BRITO, TATIANA DUTRA OLIVEIRA, TATIANE DOS SANTOS BARRETO, TEREZINHA APARECIDA TABORDA, THAUANY FERNANDA DURAN SALAZAR, TOMAS ANDRE MACAGNAN, VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA MAURO, VALERIA LEMOS DE FREITAS, VANDA MAZZA DE SANTANA SILVA, VANESSA BUENO NOGUEIRA, VANESSA CARVALHO SIQUEIRA GELBCKE, VANESSA DE SA SIQUEIRA, VANESSA MAXIMO, VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA, VICTOR FALK HENRIQUE, VITORIO LUIZ VENTURINI DE FREITAS SIQUEIRA, VIVIANE LAZARINI RIBAS, VIVIANE NUNES, WAGNER CEZAR GARCIA DOS SANTOS, WAGNER DA SILVA, WALDOMIRO TARCISIO PADILHA DE OLIVEIRA, WESLLI BOZOLA ROBLES, WILSON WINTER JUNIOR, ZELIA MARIA CIMA, ZENITA DE LIMA RODRIGUES

DESPACHO N.º: 1167/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 849046/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: ANTONIO VETORE SOBRINHO, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI

DESPACHO N.º: 1168/16

Diante do contido no Parecer n.º 13389/16 (peça 45) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE GUARACI e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 369996/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA, JOÃO ESMAEL PENTADO

DESPACHO N.º: 1170/16

Trata-se de admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Carambeí por meio do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2010 para os cargos de procurador jurídico (nível superior) e contador (nível técnico).

2. Por meio do Despacho n.º 438/13-GATBC (peça 9), foi determinada a realização de diligência para os seguintes fins:

a) comprovação dos títulos computados em favor da candidata Grazielle Hyczy Lisbôa e as respectivas pontuações atribuídas a cada um;

b) comprovação da qualificação técnica dos profissionais que elaboraram as provas destinadas à seleção dos candidatos.

3. A Câmara Municipal de Carambeí, através de seu representante legal, senhor Jeverson Gomes da Silva, juntou documentos relativos aos títulos computados em favor da candidata Grazielle Hyczy Lisbôa (peça 15), mas deixou de apresentar documentação que comprove a qualificação técnica dos profissionais que elaboraram as provas do concurso.

4. Diante do atendimento apenas parcial da diligência e considerando o contido na Instrução n.º 11984/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 21), necessário que se repita a diligência para que o ente apresente as justificativas e/ou documentos faltantes.

5. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Carambeí e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas neste Despacho.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar

Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8844/16

Processo nº: 690710/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 08:37:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 06/10/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1734/16

Processo nº: 340727/13

Data e hora da redistribuição: 03/10/2016 10:27:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA ESPECIAL, EDNA MARLENE SPIGOLON ABRÃO, ILTON DONIZETI BIGOTO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 03/10/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1735/16

Processo nº: 421727/13

Data e hora da redistribuição: 03/10/2016 10:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITAÚNA DO SUL, HELIO AFONSO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 03/10/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1736/16

Processo nº: 61253/01
Data e hora da redistribuição: 04/10/2016 09:47:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, MARCELO ZANELLO MILLEO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, PEDRO LUIZ MOREIRA DE LIMA, RODNEI KALIL ABRÃO JAYME, VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1737/16

Processo nº: 106155/13
Data e hora da redistribuição: 04/10/2016 09:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: AIRTON ALVES GARCIA, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PAULO CESAR PIN, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1738/16

Processo nº: 128540/13
Data e hora da redistribuição: 04/10/2016 10:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1739/16

Processo nº: 363882/11
Data e hora da redistribuição: 04/10/2016 15:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
DP, em 04/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1740/16

Processo nº: 262255/97
Data e hora da redistribuição: 05/10/2016 15:48:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1741/16

Processo nº: 45915/13

Data e hora da redistribuição: 05/10/2016 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1742/16

Processo nº: 106228/13
Data e hora da redistribuição: 05/10/2016 16:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, IVO BRAND, PAULO MELLO GARCIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1743/16

Processo nº: 124375/97
Data e hora da redistribuição: 06/10/2016 11:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1744/16

Processo nº: 797860/12
Data e hora da redistribuição: 06/10/2016 16:38:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: NENEU JOSE ARTIGAS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1562/2016 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 06/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1745/16

Processo nº: 118898/05
Data e hora da redistribuição: 07/10/2016 15:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
DP, em 07/10/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1746/16

Processo nº: 190362/03
Data e hora da redistribuição: 07/10/2016 15:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: APM DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO DE ARAUCÁRIA
 Interessado: APM DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO DE ARAUCÁRIA
 Exercício: 1999
 Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:
 DP, em 07/10/2016
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8781/2016

Processo Nº: 801830/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 08:46:21
 Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
 Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
 Interessado: NATAL GARBULHA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8782/2016

Processo Nº: 698410/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 08:53:24
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, VILMA FAVORETO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8783/2016

Processo Nº: 742150/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 08:54:26
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE AUGUSTO NETO, MOACIR SILVA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8784/2016

Processo Nº: 803698/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 09:06:29
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 316363/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8785/2016

Processo Nº: 804198/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 09:21:32
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 316533/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8786/2016

Processo Nº: 265343/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 09:33:34
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: TIAGO FARIA JORGE
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8787/2016

Processo Nº: 806433/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 10:19:39
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
 Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 344677/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 414442/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8788/2016

Processo Nº: 804279/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 10:53:43
 Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8789/2016

Processo Nº: 807065/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 11:53:10
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
 Interessado: DOMINGOS EVERALDO KUHN
 Exercício: 2014
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397904/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8790/2016

Processo Nº: 806948/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 13:38:17
 Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: IVAN LELIS BONILHA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8791/2016

Processo Nº: 806956/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 13:41:20
 Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: IVAN LELIS BONILHA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8792/2016

Processo Nº: 774736/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 13:54:25
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
 Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
 Exercício: 2011
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 786039/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8793/2016

Processo Nº: 804066/16
 Data e hora da distribuição: 03/10/2016 14:33:32
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
 Exercício: 2016
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8794/2016

Processo Nº: 642589/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 14:35:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8795/2016

Processo Nº: 808410/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 15:32:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 46070/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8796/2016

Processo Nº: 808320/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 15:36:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 565010/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8797/2016

Processo Nº: 807715/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 15:59:52
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 775996/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8798/2016

Processo Nº: 807790/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:05:02
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: MARLON CASTRO PAVESI PINI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8799/2016

Processo Nº: 808231/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:08:05
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RODRIGO ALBERTO FEDECHEM
Interessado: RODRIGO ALBERTO FEDECHEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8800/2016

Processo Nº: 807910/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:09:23
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8801/2016

Processo Nº: 806263/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:13:26

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 709353/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8802/2016

Processo Nº: 808240/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:14:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LEONARDO HENRIQUE STOEBER
Interessado: LEONARDO HENRIQUE STOEBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8803/2016

Processo Nº: 807960/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:15:36
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8804/2016

Processo Nº: 807987/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:18:51
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: VALDIR ANTONIO TURCATO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8805/2016

Processo Nº: 808037/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:23:01
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8806/2016

Processo Nº: 808070/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:43:23
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8807/2016

Processo Nº: 808096/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:49:28
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: CLAUDINEI BENETTI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8808/2016

Processo Nº: 808118/16
Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:54:34
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: JAMIL PECH
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8809/2016**

Processo Nº: 808134/16

Data e hora da distribuição: 03/10/2016 16:57:41

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8810/2016

Processo Nº: 808150/16

Data e hora da distribuição: 03/10/2016 17:02:47

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Interessado: MAURILIO SANTOS

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8811/2016

Processo Nº: 808479/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 09:18:23

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: NEUSA APARECIDA BARRETO ZAGO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VILSON LUIZ PASQUALIN ZAGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8812/2016

Processo Nº: 808924/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:28:35

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Interessado: ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE, SANDRA PADILHA MARTINS NATALINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8813/2016

Processo Nº: 799666/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:32:38

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8814/2016

Processo Nº: 811550/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:35:43

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: MARCOS VINICIUS SAMPAIO SILVA

Interessado: MARCOS VINICIUS SAMPAIO SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8815/2016

Processo Nº: 614437/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:38:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA DE FATIMA MARINO, MOACIR SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8816/2016

Processo Nº: 625722/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:39:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CELIA MARGARIDA GASTALDIM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8817/2016

Processo Nº: 687213/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:40:50

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, VILMA FAVORETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8818/2016

Processo Nº: 810716/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:41:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA

Exercício: 1997

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 300088/98, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8819/2016

Processo Nº: 811569/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:42:57

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: DYELLE DE SOUZA MENEZES

Interessado: DYELLE DE SOUZA MENEZES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8820/2016

Processo Nº: 811607/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 11:43:59

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: RODRIGO ALBERTO FEDECHEM

Interessado: RODRIGO ALBERTO FEDECHEM

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8821/2016

Processo Nº: 808851/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 14:24:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 338952/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8822/2016

Processo Nº: 812336/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 14:29:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 473783/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8823/2016

Processo Nº: 436679/16

Data e hora da distribuição: 04/10/2016 14:55:26



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA LUZ BRUNKE PAZIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8825/2016

Processo Nº: 813618/16
Data e hora da distribuição: 04/10/2016 16:45:40
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8826/2016

Processo Nº: 813561/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:35:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ABIMAEAL BALDANI
Interessado: ABIMAEAL BALDANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8827/2016

Processo Nº: 814444/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:36:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDAIR DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8828/2016

Processo Nº: 812662/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:37:43
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: GILSON ANDREI CASSOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8829/2016

Processo Nº: 815033/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:38:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BERNARDO STROBEL GUIMARAES
Interessado: BERNARDO STROBEL GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1107685/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8830/2016

Processo Nº: 800958/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:39:48
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS
Interessado: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8831/2016

Processo Nº: 810635/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:40:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JAIME LUÍS BASSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8832/2016

Processo Nº: 814517/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 11:41:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LUIZ FERNANDO MAIA
Interessado: LUIZ FERNANDO MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8833/2016

Processo Nº: 772679/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 13:39:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: SÉRGIO BORGES DOS REIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 327063/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8834/2016

Processo Nº: 811577/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 14:18:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: THIAGO ANDRADE SILVA
Interessado: THIAGO ANDRADE SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8835/2016

Processo Nº: 814266/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 14:59:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 800512/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8836/2016

Processo Nº: 816692/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 15:00:27
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 688842/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8837/2016

Processo Nº: 802950/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 16:06:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ONILDO GELATTI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 774124/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8838/2016

Processo Nº: 802551/16
Data e hora da distribuição: 05/10/2016 16:14:55
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO



Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ARMANDO MADALOSSO VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8839/2016

Processo Nº: 701259/16

Data e hora da distribuição: 05/10/2016 16:32:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644234/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8840/2016

Processo Nº: 701267/16

Data e hora da distribuição: 05/10/2016 16:35:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644242/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8841/2016

Processo Nº: 764889/16

Data e hora da distribuição: 05/10/2016 16:37:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 330781/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8842/2016

Processo Nº: 817494/16

Data e hora da distribuição: 05/10/2016 17:19:20

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

Interessado: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8843/2016

Processo Nº: 800923/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 07:59:19

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Interessado: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 489 § 4º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8845/2016

Processo Nº: 493010/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 09:35:58

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8846/2016

Processo Nº: 814827/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 10:39:09

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Interessado: ALEX RODRIGUES SHIBATA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8847/2016

Processo Nº: 819500/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 10:54:13

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PAULO CESAR TEDESCHI

Interessado: PAULO CESAR TEDESCHI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8848/2016

Processo Nº: 808185/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 11:35:19

Assunto: CONSULTA

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Interessado: SERGIO LUIZ LAMY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8849/2016

Processo Nº: 818997/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 11:37:21

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: ALIRIO CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8850/2016

Processo Nº: 766822/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 14:23:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 821532/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8851/2016

Processo Nº: 815459/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 14:42:39

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8852/2016

Processo Nº: 820266/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 14:51:06

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8853/2016

Processo Nº: 820274/16

Data e hora da distribuição: 06/10/2016 14:54:13



Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8854/2016

Processo Nº: 820797/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 14:56:16
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8855/2016

Processo Nº: 820851/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 14:59:36
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8856/2016

Processo Nº: 820878/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:03:41
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8857/2016

Processo Nº: 819403/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:07:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO VALDIR SOUZA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8858/2016

Processo Nº: 819535/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:09:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8859/2016

Processo Nº: 819586/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:10:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO ALVES DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8860/2016

Processo Nº: 821424/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:43:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LUIZ ROBERTO SOARES SILVADO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8861/2016

Processo Nº: 725212/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:46:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, PATRICK JAMES REASON
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8862/2016

Processo Nº: 694856/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:49:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, ANETE GIORDANI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MOACYR JOSE VITTI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8863/2016

Processo Nº: 820568/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 15:52:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8864/2016

Processo Nº: 821513/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 16:55:48
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8865/2016

Processo Nº: 822145/16
Data e hora da distribuição: 06/10/2016 17:21:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA IDALINA MORAES, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8866/2016

Processo Nº: 821963/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 08:13:20
Assunto: CONSULTA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8867/2016

Processo Nº: 822048/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 08:54:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8868/2016

Processo Nº: 654030/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 09:38:39
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8869/2016

Processo Nº: 813685/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 09:53:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8870/2016

Processo Nº: 823559/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 10:33:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 298187/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8871/2016

Processo Nº: 789580/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 10:48:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8872/2016

Processo Nº: 670833/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 10:55:17
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8873/2016

Processo Nº: 789814/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:01:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES, Acórdão nº 3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51- A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8874/2016

Processo Nº: 820371/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:07:32
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: SANDRO LUIZ MOLINARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633628/16, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8875/2016

Processo Nº: 785940/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:19:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: RELINDO SCHLEGEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8876/2016

Processo Nº: 785959/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:35:50
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: RELINDO SCHLEGEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8877/2016

Processo Nº: 824520/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:37:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8878/2016

Processo Nº: 824490/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:40:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FENYX, GUSTAVO BONATO FRUET, MARIA DIONETE MOREIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8879/2016

Processo Nº: 824385/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:42:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 340469/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8880/2016

Processo Nº: 824580/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:50:24



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 816110/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8881/2016

Processo Nº: 820002/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 11:59:29
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER
Interessado: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8882/2016

Processo Nº: 771010/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 12:59:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8883/2016

Processo Nº: 824679/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 13:45:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GUILHERME DE ABREU E SILVA
Interessado: GUILHERME DE ABREU E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8884/2016

Processo Nº: 787110/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 13:46:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8885/2016

Processo Nº: 825217/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 14:48:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 411230/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8886/2016

Processo Nº: 824776/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 14:57:55
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCOS JUNIO FERREIRA DE JESUS
Interessado: MARCOS JUNIO FERREIRA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8887/2016

Processo Nº: 789857/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 15:11:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Acórdão nº 3766/2016 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8888/2016

Processo Nº: 826949/16
Data e hora da distribuição: 07/10/2016 17:19:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: Eliane dos Santos de Souza
Interessado: ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 710606/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 335058/16

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 349/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 372/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ: 01.450.804/0001-55, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, atual ocupante do cargo de Superintendente, CPF: 032.084.489-70.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 7 de outubro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

PROCESSO Nº: 258100/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

DESPACHO Nº 2795/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2591/16 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU – CPF 584.816.056-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 6 de outubro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 623513/15**ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA****INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4887/16**

Por meio do Ofício n.º 104/2016 (peça 09), o comitê "De Olho na Transparência", instituído em um ato cooperativo da Ordem dos Advogados do Brasil – PR, do Conselho Regional de Economia – PR, do Conselho Regional de Contabilidade – PR e do SESCOAP, apresenta sugestão para o aprimoramento do Portal da Transparência desta Corte, em especial referente à "aba de remuneração de pessoal".

Em agosto de 2015, o comitê enviou o Ofício n.º 329/2015 (peça 02), pelo qual discorreu acerca das medidas necessárias à transparência e à publicidade da remuneração dos agentes públicos e solicitou o encaminhamento das iniciativas adotadas. Em resposta, foi proferido o Despacho n.º 3777/15-GP (peça 03), sendo devidamente comunicado ao requerente (peças 05 e 07).

Assim, reiterando os termos do referido despacho, informo que o Portal da Transparência deste Tribunal de Contas está em conformidade com a Lei Estadual n.º 16.595/10[1] e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (ARE n.º 652777). Na aba "transparência" do sítio eletrônico podem ser consultadas as remunerações dos membros, dos servidores efetivos e dos servidores comissionados, com a respectiva descrição das vantagens e dos benefícios porventura concedidos, em atenção ao princípio da publicidade.

Ademais, por oportuno, cabe mencionar que esta Corte lançou, em 21 de setembro de 2016, o Portal Informação para Todos, ferramenta inédita que disponibiliza os dados produzidos e custodiados pelo Tribunal, de forma ampla e tempestiva, a fim de auxiliar a atividade fiscalizatória e fomentar o controle social.

Comunique-se ao requerente.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos.

Por fim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16[2], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Dispõe que todos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado."

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 804228/16**ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4891/16**

Trata-se de pedido de acesso aos autos digitais do Processo de Tomada de Contas Extraordinária n. 564509/15, apresentado por Delegado da Polícia Federal do Paraná.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pois Relator do processo de interesse, para apreciação do requerimento.

Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 784880/16**ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS****INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4910/16**

Trata-se de expediente oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Juri e de Execuções Penais, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.16.057863-2, solicita "a remessa de todas as prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos das pastas ligadas à Secretaria de Segurança Pública do Paraná, bem como eventuais Tomadas de Contas e Impugnações em trâmite das respectivas pastas".

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual emitiu a Informação nº 818/16, relacionando os processos da referida entidade constantes no sistema de trâmite.

Pela Informação nº 220/16, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos apontou os registros existentes no Sistema Integrado de Transferências – SIT dos convênios realizados pela SESP nos últimos cinco anos, esclarecendo que nenhum deles foi autuado.

Considerando que alguns dos processos mencionados pela COFIE encontram-se em andamento, encaminhem-se os presentes autos aos seus respectivos relatores, Corregedor-Geral Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (Denúncia nº 305698/16 e Representações da Lei nº 8.666/1993 nº 143582/16 e nº 482999/16) e Conselheiros Artágao de Mattos Leão (Prestação de Contas Anual nº 264649/16 e Relatório de Auditoria nº 873195/13), Nestor Baptista (Prestação de Contas Anual nº 160787/11) e Fernando Augusto Mello Guimarães (Relatório de Auditoria nº 345167/11), para deliberação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 777069/16**ENTIDADE: MARCO TULIO ANICETO FRANCA****INTERESSADO: MARCO TULIO ANICETO FRANCA****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 4912/16**

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Marco Tulio Aniceto Franca, por meio do qual solicita o número de contas julgadas como regular e irregular por esta Corte, entre 2004 e 2016, para todos os municípios do Estado do Paraná, pleiteando, ainda, que a informação seja desagregada por ano.

A Diretoria de Tecnologia da Informação emitiu a Informação nº 230/16, esclarecendo não ser possível informar o resultado final das prestações de contas, pois pode haver recursos e pedidos de rescisão a eles relativos, bem como porque existem resultados de sessão classificados como "indefinidos", o que impede a identificação do resultado do julgamento sem a leitura do respectivo Acórdão. Não obstante, aquela unidade colacionou, à Peça nº 7, a relação completa dos processos de prestação de contas, com os resultados de sessão e os respectivos processos de recurso e rescisão, e orientações para o correto entendimento dos dados. Também gravou uma mídia (DVD) com o referido relatório em formatos .csv e .xls, a fim de que o requerente possa trabalhar as informações.

Comunique-se ao solicitante, remetendo-se-lhe o mencionado DVD.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 789040/16**ENTIDADE: MUNICIPIO DE CASTRO****INTERESSADO: REINALDO CARDOSO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4915/16**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 2786/16-COFIM, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 789610/16**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4916/16**

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0097.11.000223-1, solicita seja informado "se houve alguma irregularidade em relação aos convênios FIA 92/09, 55/08 e 45/09 firmados pelo Município de Palmas/PR".

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos emitiu a Informação nº 222/16, apontando os processos relativos aos convênios em questão e os respectivos julgamentos.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-



PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

PROCESSO Nº: 789644/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4917/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0097.11.000224-9, solicita seja informado "se houve alguma irregularidade em relação aos convênios FIA 92/09, 55/08 e 45/09 firmados pelo Município de Palmas/PR".

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos emitiu a Informação nº 225/16, apontando os processos relativos aos convênios em questão e os respectivos julgamentos.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

PROCESSO Nº: 813227/16

ENTIDADE: MARCIA DANÚSIA KASPROWICZ MASCARENHAS

INTERESSADO: MARA IZABEL KASPROWICZ, MARCIA DANÚSIA

KASPROWICZ MASCARENHAS, MARISE NICOLAU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4920/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 853403/15

ENTIDADE: 185ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CASCAVEL

INTERESSADO: 185ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CASCAVEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4923/16

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 185ª Zona Eleitoral de Cascavel, por meio do qual comunica que, nos autos de Representação nº 55-03.2015.616.0185, foi proferida sentença proibindo a ré Refen Industrial Madeireira e Construtora S/A

(CNPJ nº 82.412.487/0001-84) de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos. Ressalta, ademais, que "não houve trânsito em julgado da sentença, todavia, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral, eventual recurso não conta com efeito suspensivo".

A Coordenadoria de Execuções[1] emitiu a Informação nº 7367/15, noticiando que efetuou a inclusão do referido nome no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Pela Informação nº 250/16, a Diretoria Jurídica esclareceu que, em grau recursal, a sanção foi afastada, tendo a decisão transitado em julgado, motivo por que, em nova manifestação, a Coordenadoria de Execuções informou que excluiu o nome da requerida do Cadastro de Impedidos de Licitar (Informação nº 6964/16).

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Então denominada "Diretoria de Execuções".

2. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 785819/16

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO

COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO

COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4925/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa do Ministério Público da Comarca de Santo Antônio da Platina, Ofício nº 640/2016-A, no qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0130.10.000158-0, solicita "as seguintes informações e documentos: I - seja informado acerca de eventual desaprovação das contas do Município de Siqueira Campos, referente aos anos de 2007 e 2008".

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal expediu a Informação nº 966/16 (peça 5).

Encaminhe-se também à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação quanto às contas de transferências, referentes ao período indicado no pedido.

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 811569/16

ENTIDADE: DYELLE DE SOUZA MENEZES

INTERESSADO: DYELLE DE SOUZA MENEZES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4926/16

O presente Pedido de Acesso à Informação apresenta questionamentos a esta Corte a respeito do julgamento das Prestações de Contas do Governador do Estado, anos 2014 e 2015.

Encaminhe-se o protocolado à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), para atendimento.

Com a Informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 789806/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4928/16

Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0120.12.000154-6, solicita informações "sobre a existência de eventuais procedimentos destinados à apuração de fraudes ocorridas na parceria firmada entre o Município de Reserva e a OSCIP Instituto Corpore, encaminhando cópia integral, em mídia digital, acaso existentes".

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos emitiu a Informação nº 226/16, indicando a existência da Representação nº 439459/12, em que é apurada a contratação de servidores, decorrente da referida parceria, sem a realização de concurso público.

Considerando que o processo em questão encontra-se em andamento, encaminhem-se os presentes autos ao Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para deliberação.



Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 813251/16

ENTIDADE: MARA IZABEL KASPROWICZ

INTERESSADO: MARA IZABEL KASPROWICZ, MARCIA DANÚSIA KASPROWICZ MASCARENHAS, MARISE NICOLAU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4929/16

Na qualidade de herdeiras de Syrthe Bacilla Kasprowicz, as interessadas formularam o presente requerimento para solicitar o pagamento da diferença da URV – referente a março de 1994 a junho de 1999 –, deferida no Despacho n. 3691/14, do processo n. 770802/14, deste Tribunal.

Encaminhe-se o Requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação.

Devidamente instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 813308/16

ENTIDADE: MARA IZABEL KASPROWICZ

INTERESSADO: MARA IZABEL KASPROWICZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4930/16

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação a respeito do pedido de pagamento de auxílio funeral.

Devidamente instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 797884/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

INTERESSADO: MARCIO RAFAEL MERGEM LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4932/16

A Câmara Municipal de Palmas após ter iniciado o presente expediente, encaminhou petição pedindo seu arquivamento. Explicou que a documentação então apresentada refere-se ao processo de Prestação de Contas n. 230256/16, tendo já também a enviado para ele.

Diante do que foi informado, acolho o pedido para determinar o arquivamento do presente expediente.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 809424/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: MILTON ANDREOLLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4933/16

Manifeste-se a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) a respeito do pedido do Município de Realeza para correção de dados na remessa do SIM-AM do mês de maio de 2016.

Instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 788907/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4937/16

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2012, firmado entre este Tribunal de Contas e o Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná – IMTEP, com vistas à prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de outubro de 2016.

Referido contrato tem por objeto a "prestação do serviço de execução de programa regular de ginástica laboral, a ser aplicado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná." (peça 16).

A prorrogação justifica-se na continuidade do Programa de Ginástica Laboral como intervenção preventiva que contribui na melhoria da qualidade de vida e da saúde,

além de prevenir e reduzir riscos ocupacionais, "produzindo a melhora de desempenho por meio de exercícios físicos específicos realizados no próprio local de trabalho", segundo destacado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 03).

Em conjunto com o pedido da unidade constam: (i) concordância da contratada; (ii) certidões de regularidade e declarações; (iii) orçamentos; e (iv) contrato original e 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Em especial, na "carta de intenção de renovação contratual" o IMTEP comunica o ajuste de sua proposta para o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) hora/aula, de modo a não incidir o reajuste previsto no item 4.5 do contrato.

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa emitiu a Informação n.º 269/16 (peça 18), na qual discorreu acerca da prorrogação dos contratos administrativos e ressaltou que, com o aditivo em tela, o valor estimado total da avença será de R\$ 101.088,00 (cento e um mil e oitenta e oito reais), perfazendo o máximo estimado de 1944 (um mil, novecentos e quarenta e quatro) horas.

A unidade também anexou a minuta do termo aditivo (peça 21) e o relatório gerencial da contratação (peça 19).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 313/16 (peça 23), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 79/2016.

A Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade de prorrogação do Contrato n.º 46/2012, recomendando a inclusão, no 4º Termo Aditivo, de cláusula que formalize a redução do preço contratado, conforme interesse manifestado pela empresa (Parecer n.º 581/16, peça 24).

Por fim, a Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 132/16 (peça 25), não apresentando divergências ao presente procedimento.

É o relatório.

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 46/2012 está prevista em sua cláusula terceira[1] e tem fundamento no artigo 103[2], inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo permitida no caso de "prestação de serviços a serem executados de forma contínua", hipótese em tela.

A vantajosidade do aditamento restou demonstrada nos autos mediante a apresentação de orçamentos de outras empresas. Também, a contratada ajustou sua proposta para o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) hora/aula, de modo a não incidir o reajuste previsto no contrato.

A minuta do termo aditivo foi apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela possibilidade de prorrogação do contrato. Ainda, considerando a diminuição do preço contratado de R\$ 53,02 (cinquenta e três reais e dois centavos) para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) – conforme proposto pela própria contratada –, a unidade técnica reputou necessário incluir no aditivo cláusula que formalize a redução do preço, "para fins de conferir maior segurança jurídica ao ajuste pretendido".

Acolho o parecer jurídico nesse ponto, devendo a Diretoria Administrativa incluir no 4º Termo Aditivo a cláusula sugerida.

Ademais, constam dos autos a concordância da contratada, os documentos de regularidade e a manifestação da Diretoria de Finanças atestando a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do aditamento (Informação n.º 313/16, peça 23).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[3], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2012, celebrado com o Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná – IMTEP, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 22 de outubro de 2016.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas, observando-se o disposto na presente decisão.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

I. "3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo".

2. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

PROCESSO Nº: 820223/16

ENTIDADE: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

INTERESSADO: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4938/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A por meio do qual pleiteia a repactuação do Contrato n.º 12/2015,



em virtude da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SITRO/PR.

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço n.º 51/2013.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 780230/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4946/16

Trata-se de expediente oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do qual, visando à instrução dos autos nº 0004663-03.2016.8.16.0004, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicita "a) memória de cálculo referente às diferenças decorrentes da incidência da pensão alimentícia sobre a remuneração do autor [Jean Luiz Sampaio Feder] sobre o valor bruto e sobre o valor líquido (valor bruto menos os descontos obrigatórios [desconto previdenciário, valores sindicais e imposto de renda]), correspondente ao período de 02/1996 até 03/2000; b) se constatada divergência em relação à memória de cálculo apresentada pelo autor (documento anexo), favor indicar qual seria e, se possível, as possíveis razões dessa divergência; c) a apresentação de informações e documentos adicionais que entender pertinentes".

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 575/16, noticiando que, pela Informação nº 13/16, apresentou a memória de cálculo pleiteada no item "a", no bojo do Requerimento Externo nº 878155/15, formulado pelo Juízo de origem. Esclareceu, ademais, que "não há divergência entre a memória de cálculo apresentada pelo autor (Páginas 38-40, da Peça nº 2) e a planilha constante na Informação supracitada, quanto à diferença apurada, antes da aplicação de correção monetária e juros de mora".

Para subsidiar a manifestação do Estado do Paraná no processo judicial em questão, esta Presidência autoriza o acesso aos autos nº 878155/15.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Considerando o prazo para resposta indicado no ofício inaugural, deverá o Procurador Rafael Soares Leite ser informado inclusive por e-mail sobre a liberação de acesso.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 477650/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIS EDUARDO PUGSLEY

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4950/16

Retornam os autos com a Informação n.º 576/16 (peça 22), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas apresenta os devidos esclarecimentos, em atendimento ao Despacho n.º 4829/16-GP (peça 20).

Encaminhem-se à Diretoria-Geral para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 598474/16

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI

INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4954/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Vara Criminal de Cantagalo, Ofício nº 679/2016, no qual encaminha cópias de peças dos autos de Ação Penal nº 0000936-62.2016.8.16.0060, proposta pelo Ministério Público do Paraná naquela Comarca.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos fatos, manifestou-se pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral para juízo de admissibilidade do feito como Representação, conforme dispõe o art. 24, III do Regimento Interno (Informação nº 965/16 - peça nº 9).

Diante do exposto e considerando a manifestação da Unidade Técnica, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 721900/16

ENTIDADE: TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP

INTERESSADO: TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4984/16

Trata-se de Requerimento Interno iniciado pela Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, em atenção ao pedido formulado pela empresa TRIASA COMERCIAL EIRELI – EPP para prorrogação de prazo de entrega do objeto contratual.

A referida pessoa jurídica firmou Contrato nº 20/2016 com este Tribunal de Contas, na data de 24 de junho de 2016[1], para fornecer 1 (um) veículo Chevrolet TrailBlazer, ano 2016, modelo 2016.

A contratação decorreu do Pregão Eletrônico nº 10/2016, homologada por decisão consubstanciada no Acórdão nº 2816/16 do Tribunal Pleno, lavrada nos autos nº 173090/16.

Conforme cláusula quarta da citada avença, foi estabelecido prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo estabelecido, na cláusula quinta, item 5.1, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do contrato para entrega do veículo.

A empresa interessada requereu, mediante o presente expediente, a prorrogação do prazo para entrega do automóvel, argumentando que ocorreu atraso na entrega do veículo por parte da montadora, já que houve mudança do modelo a ser entregue, de 2016 para 2017.

A contratada apresentou, também, documento emitido pela empresa LÍDER BH VEÍCULOS LTDA., datada de 31 de agosto de 2016, atestando que a empresa TRIASA COMERCIAL EIRELI – EPP efetivamente fez o pedido do veículo TrailBlazer à montadora, em 30 de junho do mesmo ano, por meio do canal de vendas diretas (peça nº 2).

Ainda, consta nos autos comunicação eletrônica enviada pela empresa contratada à Supervisão de Licitações e Contratos na data de 26 de setembro de 2016, mediante a qual noticiou o faturamento do veículo, informando que até o dia 05 de outubro o veículo estaria em Curitiba, sendo de 04 dias o prazo de emplacamento e instalação do filme.

A Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo, unidade responsável pela fiscalização do contrato, exarou a Informação nº 123/16 (peça nº 6), na qual aduziu que a prorrogação encontra amparo no artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Ainda, argumentou que a prorrogação requerida não trará prejuízo à Administração Pública e nem acarretará alterações nas características do objeto adquirido.

A Supervisão de Licitações e Contratos, por meio da Informação nº 273/16 (peça nº 8), opinou pela viabilidade do pedido de prorrogação.

A Diretoria de Finanças – DF informou que não há necessidade de emissão de Formulário de Indicação de Recursos, porquanto o aditivo não gerará impacto financeiro para a parte contratante (peça nº 14).

A Diretoria Jurídica – DIJUR exarou Parecer nº 586/16 (peça nº 15), opinando pela regularidade da prorrogação solicitada. Ressaltou, todavia, que caso o veículo ainda não tenha sido entregue, deverá ser alterado o prazo de entrega indicado na minuta de aditivo (peça nº 9).

Por derradeiro, a Controladoria Interna, mediante a Informação nº 133/16 (peça nº 16), nada opôs à formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Inicialmente, salutar ressaltar que a prorrogação do prazo de entrega está prevista no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e artigo 104 da Lei nº 15.608/2007, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de



fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (grifei)

Compulsando os autos verifico que é possível a prorrogação do prazo de entrega para a data de 5 de outubro de 2016, pois, conforme já ressaltado pela unidade fiscalizadora do contrato, o principal motivo da prorrogação almejada é a falta de disponibilidade, junto à montadora, do modelo de veículo a ser entregue, de modo que a contratada, para cumprir com o avençado, teve que adquirir o veículo na versão 2017.

Ainda, consta na Informação nº 123/16 da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo (peça nº 6) que a indisponibilidade do veículo decorreu de mudanças que afetaram a produção de automóveis, tais como expressiva queda na produção automobilística, montadoras em férias coletivas, diminuição no quadro de funcionários, dentre outros.

Portanto, tem-se que fato excepcional, superveniente à celebração do pacto, estranho à vontade da empresa contratada, alterou as condições de execução do objeto em questão, motivo pelo qual reputo cabível a prorrogação almejada, sem aplicação de sanção à empresa contratada.

Quanto à minuta do termo aditivo, observo que esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, não havendo oposição por parte da Controladoria Interna.

Estipulou-se prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do objeto, o qual iniciou em 8 de julho de 2016 (data da publicação do extrato contratual), findando em 8 de setembro de 2016. Assim, tendo em vista que o prazo ainda encontrava-se vigente quando da solicitação de prorrogação pela contratada, em 1º de setembro de 2016, o aditivo contratual mostra-se possível.

A prorrogação, por sua vez, terá como termo final de entrega a data de 5 de outubro de 2016, conforme cláusula primeira, item 1.1 da minuta (peça nº 9).

Em face do exposto, com fundamento no artigo 522, §1º, do Regimento Interno[2], autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016, com a finalidade de alterar o prazo de entrega do objeto para a data de 5 de outubro de 2016.

Encaminhem-se os autos à Supervisão de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O instrumento contratual foi publicado no DETC nº 1396 de 8 de julho de 2016.

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

[...]

PROCESSO Nº: 493010/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4985/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, em atendimento ao Pedido de Material nº 4247 da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para a "prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças caso necessário, nos 02 grupos geradores de energia, marca Gruger, com 125 kVA cada, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I".

Após autorizada a tramitação do processo de licitação (peça nº 15), a Supervisão de Licitações e Contratos exarou a Informação nº 268/16 (peça nº 15), mediante a qual aduziu que o objeto enquadrar-se na modalidade pregão, forma eletrônica, com preço máximo total de R\$ 18.999,96 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Ainda, informou que as despesas com substituição de peças correrão "por conta de dotação orçamentária própria, estimando-se o custo das peças a serem utilizadas durante a vigência do aditivo contratual em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com base em orçamento realizado junto à Empresa Recuperadora de Cabeçotes Jota Garcia LTDA e orçamento realizado pela Empresa Gruger Grupos Geradores LTDA".

A Diretoria de Finanças, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 80/2016 (peça nº 19).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, mediante o Parecer nº 589/16 (peça nº 20), analisou a minuta do instrumento convocatório, apontando, além de correções de caráter formal, algumas questões que merecem análise e elucidação por parte da Diretoria Administrativa, quais sejam:

[...]

II.B) – DO PREÇO MÁXIMO FIXADO

[...] Quanto ao tema, em primeiro lugar, é entendimento corrente que a apresentação de ao menos três cotações para cada item a ser licitado representa o procedimento considerado ideal, capaz, assim, de refletir com mais acuidade os preços praticados na área do mercado objeto do certame.[...] Não obstante o cumprimento de tal requisito, entendemos ser necessário o esclarecimento da Diretoria Administrativa a respeito do seguinte tópico. O Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, bem como a minuta do Contrato, trazem disposições no sentido de que "eventual prestação de serviços de orçamento e troca de peças defeituosas estão incluídos no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação".

De outro modo, os orçamentos que serviram de base para a delimitação do preço máximo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva não incluem o preço de eventual mão-de-obra dispendida no serviço de troca das peças.

O orçamento carreado à peça 9, inclusive, chega a estipular valores distintos para chamadas emergenciais excedentes, chamadas não emergenciais ou que se realizem nos finais de semana – contrariando outra determinação do Termo de Referência.

De tal maneira, consideramos que pode ocorrer significativa discrepância entre o serviço que se pretende contratar, os preços cotados e, por conseguinte, o valor máximo da licitação, o que pode ensejar questionamentos durante o transcurso do procedimento e, até mesmo, em casos extremos, resultar em uma licitação deserta ou fracassada.

Já no que tange ao preço estimado para o eventual serviço de aquisição e substituição de peças (item 3.2. do Edital), observamos que importa em R\$ 25.000,00.[...] Aqui, também consideramos necessários esclarecimentos por parte da Diretoria Administrativa. Senão, vejamos: Não há nos autos qualquer documento, relatório ou justificativa técnica que embase os motivos pelos quais as peças cujos valores foram orçados seriam aquelas que detêm maior probabilidade de serem trocadas no curso da execução do objeto. Também não verificamos nenhum elemento objetivo que permita entender os motivos pelos quais o valor estimado é superior ao contido nos orçamentos apresentados às peças 13 e 14, tampouco a razão pela qual se chegou no importe de R\$ 25.000,00.

Sabemos que o valor delimitado é estimado e que o Termo de Referência estabelece outros meios de controle para o caso de haver necessidade da realização de serviços de troca de peças. Contudo, entendemos que as razões apresentadas são suficientes e necessárias para justificar nova manifestação da Diretoria Administrativa.

III – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

[...] Relativamente à habilitação, o estatuído pelo artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10520/024 restou hospedado no item 14 da minuta do instrumento convocatório.

Aqui, relevante apontar que o item 14.9.1. apregoa a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional que confirme a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da marca Gruger. Nesse sentido, necessário que o setor técnico requisitante justifique a delimitação de marca, em especial sobre as razões pelas quais a manutenção de geradores de outra marca não podem ser levadas em conta para a manutenção de geradores da marca Grunge – de propriedade do TCE/PR.

Quanto aos demais tópicos de presença obrigatória na minuta do instrumento de convocação do certame, constata-se, no que cabe à hipótese em exame, a observância aos requisitos delimitados pelos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/20025. Convém ressaltar, no entanto, que os itens 6.5.7. e 6.5.9. vedam, respectivamente, a participação de consórcio de empresas e de cooperativas de mão-de-obra. Não há nos autos, porém, justificativas que fundamentem tais vedações, razão pela qual se faz necessária a complementação da instrução da SLC.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO.

[...] Deixamos de observar, contudo, a definição do regime de execução do contrato, conforme exigido pelo artigo 99, inciso III, do diploma estadual acima discriminado, recomendando, de todo o modo, a sua inclusão. Verificamos, sobre o tema, que o Termo de Referência estatui, em seu item 5, que o regime de execução será o de empreitada por preço global. Destarte, para além da inclusão no texto da minuta contratual, é preciso justificar, no curso da instrução processual, a adoção da empreitada por preço global em detrimento da empreitada por preço unitário, em respeito a entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União [...]. É também imperiosa a inclusão de item, junto a Cláusula Terceira da minuta contratual, que preveja a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao artigo 99, inciso XIV, da Lei estadual nº 15.608/2007.

Quanto ao critério de reajuste estabelecido pelo item 4.2., não resta claro se o índice irá incidir apenas sobre o preço contratado para a manutenção corretiva e preventiva (como o faz entender o texto apresentado) ou também sobre o preço estimado para a necessidade de eventual troca de peças. Assim, consideramos a necessidade de tornar mais objetiva tal situação no curso da instrução do presente feito ou, em sendo o caso, na própria minuta do contrato, pontuando o tratamento diferenciado que os dois "preços" sofrerão ao longo da execução do objeto.

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação nº 134/16 (peça nº 21), oportunidade em que corroborou o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica.

Diante do exposto, considero oportuna a manifestação da Diretoria Administrativa



sobre os pontos suscitados pela unidade jurídica.
À Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa para que se manifeste sobre as questões suscitadas pela unidade jurídica. Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para nova apreciação.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 560/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 817664/16-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CAROLINE LEMES KARAM, Matrícula nº 51.729-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 4 a 13 de outubro de 2016.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 561/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 816510/16-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 51.460-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 9, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestante, no período de 27 de setembro de 2016 a 25 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 562/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16, resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 317/16, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1372, de 6 de junho de 2016, no que diz respeito ao enquadramento da servidora ALINE ELIS ARBOIT, matrícula nº 51.304-0, ocupante do cargo Analista de Controle, conforme a tabela em anexo, permanecendo inalterados os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2016.
- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

ANEXO I – Portaria nº 562/16
ENQUADRAMENTO (Port. 317/16)
Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.304-0	ALINE ELIS ARBOIT	AC	G03	M11	01/06/2016

PORTARIA Nº 563/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16, resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 453/16, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1419, de 10 de agosto de 2016, no que diz respeito à progressão funcional por antiguidade concedida à servidora ALINE ELIS ARBOIT,

matrícula nº 51.304-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, conforme tabela em anexo, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2016.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

ANEXO I – Portaria nº 563/16

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE (Port. 453/16)

Referência imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.304-0	ALINE ELIS ARBOIT	AC	M11	M12	09/08/2016

PORTARIA Nº 564/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos autos nº 479866/16, resolve
conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de outubro de 2016, com fundamento no § 1º do artigo nº 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

ANEXO I – Portaria Nº 564/2016
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Gestão de Pessoas
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	N11	N12	15/10/2016
51.266-4	ADÃO MARIO ROIKO	AC	N03	N04	10/10/2016
51.567-1	ADRION MEDEIROS	AC	M04	M05	02/10/2016
51.742-9	ALOISIO ANTONIO MAZIA	AC	M02	M03	02/10/2016
50.998-1	ANDERSON ARRIVABENE DA SILVA	AC	H09	H10	11/10/2016
51.328-8	ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	AC	N01	N02	04/10/2016
51.570-1	ANGELA BATISTA GUIMARAES	AC	M04	M05	02/10/2016
51.259-1	CARLOS LOPATIUK	AC	N03	N04	07/10/2016
51.746-1	CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA	AC	M02	M03	15/10/2016
51.573-6	CEZAR RICARDO DOS REIS	AC	M04	M05	02/10/2016
51.577-9	CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	AC	M04	M05	02/10/2016
50.900-0	CLIZEIDE PIZI	AC	H09	H10	19/10/2016
51.739-9	CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES	AC	M02	M03	01/10/2016
51.749-6	CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO	AC	M02	M03	17/10/2016
51.586-8	DIEGO DE QUADROS JORGENSEN	AC	M04	M05	02/10/2016
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	N03	N04	17/10/2016
51.747-0	EDIMAR LOPES	AC	M02	M03	16/10/2016
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	N11	N12	15/10/2016
51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	N11	N12	15/10/2016
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	N08	N09	23/10/2016
51.565-5	FABIO ANDRE ROSENFELD	AC	M04	M05	02/10/2016
51.574-4	FELIPE CASTRO GARCIA	AC	M04	M05	02/10/2016
51.751-8	FELIPE CORREA ILKIN	AC	M02	M03	29/10/2016
51.585-0	FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA	AC	F09	F10	02/10/2016
50.394-0	FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS	AC	P02	P03	22/10/2016
50.928-0	FLAVIO GOMIDE ROMULO	AC	H09	H10	11/10/2016
51.741-0	GABRIEL URBANAVICIUS MARQUES	AC	F01	F08	01/10/2016
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	N04	N05	10/10/2016
51.572-8	GUILHERME VIEIRA	AC	M04	M05	02/10/2016



Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.311-8	HELOISA DERVICHE CORDEIRO	AC	I04	I05	16/10/2016
51.090-4	HÉLIO YUDI FUGOU	AC	N11	N12	15/10/2016
51.571-0	JAMES ROBLES DE ANDRADE	AC	M04	M05	02/10/2016
51.588-4	JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	AC	M04	M05	02/10/2016
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	N11	N12	15/10/2016
51.575-2	JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	AC	M04	M05	02/10/2016
51.092-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	AC	H07	H08	15/10/2016
51.745-3	JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	AC	M02	M03	15/10/2016
51.580-9	LILIANE ZANONCINI VENANCIO	AC	M04	M05	02/10/2016
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	N11	N12	15/10/2016
51.738-0	LUCIANO DINIS DE SOUZA	AC	M02	M03	01/10/2016
51.590-6	LUCIANO PAGNUSSATTI	AC	M04	M05	16/10/2016
51.744-5	LUIZ HENRIQUE XAVIER	AC	M02	M03	08/10/2016
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	N01	N02	26/10/2016
51.587-6	MARCEL LANTERI PIEREZAN	AC	M04	M05	02/10/2016
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO	AC	H07	H08	15/10/2016
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	N11	N12	15/10/2016
51.578-7	MARCUS VINICIUS PEREIRA	AC	M04	M05	02/10/2016
50.693-1	MARIO ANTONIO CECATO	AC	O08	O09	16/10/2016
51.802-6	NELSON YUKIO NAKATA	AC	M01	M02	22/10/2016
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	N11	N12	15/10/2016
51.581-7	PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	AC	M04	M05	02/10/2016
51.560-4	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	AC	M04	M05	02/10/2016
51.563-9	PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	AC	M04	M05	02/10/2016
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	N01	N02	04/10/2016
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	N11	N12	15/10/2016
51.561-2	RALPH NOWAKOWSKI BISCOUO	AC	M04	M05	02/10/2016
51.582-5	ROBSON FERNANDES SOARES	AC	M04	M05	02/10/2016
51.330-0	RODRIGO LEITE KREMER	AC	N01	N02	05/10/2016
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	M10	M11	23/10/2016
51.099-8	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	AC	H07	H08	15/10/2016
51.564-7	SANDI KUTIANSKI	AC	M04	M05	02/10/2016
51.748-8	SAULO APARECIDO DE SOUZA	AC	M02	M03	16/10/2016
51.589-2	SAULO LINDORFER PIVETTA	AC	M04	M05	11/10/2016
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	N08	N09	23/10/2016
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	N09	N10	22/10/2016
51.740-2	VITOR HUGO STEINKE	AC	M02	M03	01/10/2016
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	H04	H05	23/10/2016

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	O12	O13	25/10/2016
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	O12	O13	18/10/2016
50.679-6	WILMAR KLEEMANN	TC	P03	P04	06/10/2016

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.306-1	HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES	AC	N13	O01	11/10/2016
50.663-0	MARCUS VINICIUS PAZELLO	AC	N13	O01	11/10/2016
50.688-5	MARIO GUILHERME GARIB	AC	N13	O01	19/10/2016
50.220-0	MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER	AC	N13	O01	11/10/2016
50.857-8	PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO	AC	N13	O01	11/10/2016

50.692-3	SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS	AC	N13	O01	11/10/2016
----------	--------------------------------	----	-----	-----	------------

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.633-3	ANTONIO TOMASETTO JUNIOR	AC	M03	M04	22/10/2016
51.636-8	CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS	AC	M03	M04	30/10/2016
51.634-1	JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA	AC	M03	M04	22/10/2016
50.142-5	JOSÉ ELIFAS GASPARIN JUNIOR	AC	I10	I11	02/10/2016
51.630-9	LOHAIDE CRISTINE SOUZA	AC	M03	M04	08/10/2016
51.631-7	MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL	AC	M03	M04	11/10/2016
50.538-2	NIVALDO DAS NEVES	AC	I08	I09	17/10/2016
51.466-7	OSMAR MENDES	AC	M08	M09	23/10/2016
51.635-0	VINICIUS GARCIA PIMENTA	AC	M03	M04	23/10/2016
51.464-0	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	AC	M08	M09	06/10/2016

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	M08	M09	06/10/2016
51.311-3	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	TC	N02	N03	19/10/2016

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO Nº: 277/16

PROCESSO Nº: 413164/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2016

RECORRENTE: ITSCON TECNOLOGIA LTDA. - ME (CNPJ nº 11.067.719/0001-66);

RECORRIDO: A.A. BELLO FILHO - ME (CNPJ nº 11.111.383/0001-91);

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ITSCON TECNOLOGIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.067.719/0001-66, contra decisão de habilitação da empresa A.A. BELLO FILHO - ME, CNPJ nº 11.111.383/0001-91, no Pregão Eletrônico nº 21/2016.

A sessão do pregão eletrônico foi aberta em 24 de agosto de 2016, com a verificação das propostas registradas no sistema Compras Governamentais (peça 57, fl.01/39), a fim de desclassificar as propostas com valores superiores aos máximos fixados para contratação, com fundamento no item 3.2 do Edital[1].

Superada a fase preliminar de análise de propostas, passou-se à fase de lances[2], classificando-se as propostas em ordem crescente de valor.

Encerrada a etapa de lances, e definida a classificação dos menores lances no sistema, o licitante melhor colocado foi convocado para apresentar proposta escrita, na forma do item 13.1 do Edital[3].

Inicialmente convocou-se o 1º colocado, o licitante ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP (CNPJ nº 11.796.575/0001-89), o qual apresentou proposta escrita que foi encaminhada à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (peça 33, fl.01) para análise.

Após diligências (peças 38 a 49), a proposta do licitante ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP foi reprovada pelo Setor Técnico (peça 51).

Em virtude da desclassificação da proposta, convocou-se o 2º colocado, o licitante A. A. BELLO FILHO - ME, o qual juntou proposta escrita no sistema, que foi encaminhada à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (peça 52) para análise. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI considerou atendidas as exigências de qualificação técnica (peça 53) do licitante A. A. BELLO FILHO - ME, o que conduziu à aceitação da proposta, conforme registrado na Ata do Pregão Eletrônico (peça 57, fl.46).

Seguindo-se à aceitação da proposta, o licitante, após convocado em chat, juntou os documentos de habilitação no sistema (peça 57, fl.46), encaminhando, no prazo, os originais na forma do item 15.1.1 do Edital[4].

Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante A. A. BELLO FILHO - ME foi declarado habilitado, abrindo-se o prazo para registro da intenção de recurso (peça 57, fl. 47), conforme previsão do item 17.1 do Edital[5].

2 - DA INTENÇÃO DE RECURSO

Declarado o licitante vencedor, abriu-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, consoante disposição do item 17.1 do Edital[6].

Irresignado com a decisão de habilitação, o 4º colocado ITSCON TECNOLOGIA LTDA. - ME registrou intenção de recurso (peça 62, fl.02), nos seguintes termos: "Registramos intenção de recurso por entender que a empresa AA Bello Filho não



cumpriu diversos requisitos técnicos e de habilitação do edital 21/2016. Tais fatos demonstraremos em nossa peça recursal que será apresentada no prazo legal previsto em edital".

Aceita a intenção de recurso, abriu-se prazo para o recorrente apresentar suas razões de recurso, as quais foram juntadas no sistema (peça 63, fl.01/03).

3 - DAS RAZÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso o recorrente ITSCON TECNOLOGIA LTDA. – ME questiona a decisão de habilitação do licitante A. A. BELLO FILHO – ME, apontando suposta inadequação do produto ofertado às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Transcrevem-se, na íntegra, as razões de recurso do recorrente:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2016

ITSCON TECNOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.067.719/0001-66, com sede e foro estabelecidos na Rua José Mario de Oliveira, 501, Bachacheri, Curitiba/PR, CEP 82520-550, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante in fine assinado, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como no subitem 11.1 do edital em epígrafe, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da licitante A.A. BELLO FILHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.383/0001-91, com sede na Rua Agostinho de Souza do Amaral, nº 782, Centro, na cidade de Vassouras - RJ, pelas razões a seguir aduzidas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 17 do edital em apreço, o prazo decadencial para a apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis contados a partir da manifestação da intenção de recurso.

Sendo que, a manifestação de recurso pela ora Recorrente ocorreu em 29/09/2016, terça-feira. Assim, conclui-se, portanto, que o prazo final para a apresentação do presente Recurso Administrativo se encerra em 03/10/2015 (segunda- feira).

Resta, portanto, plenamente comprovada a tempestividade do presente Recurso.

II - DOS FATOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "Menor Preço" (preâmbulo do Edital), sob o pregão eletrônico nº 21/2016, prestação de serviço de manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Categoria 6 e rede elétrica, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa ora Recorrida foi declarada vencedora no certame, no que concerne ao Grupo 1 do Termo de Referência:

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.090.065,90 (Um milhão, noventa mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Ocorre que, a decisão não merece prosperar conforme se demonstrará adiante:

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

III.1 – Da Inadequação do Produto Ofertado

Conforme mencionado alhures a empresa Recorrida ofertou pelo Grupo I do Termo de Referência produtos da marca Hellerman conforme modelos apresentados em sua proposta comercial.

Contudo, os itens oferecidos não atendem ao especificado no Edital, especialmente aos itens abaixo, que assim reza:

Espelho de superfície para acomodação dos conectores RJ 45 Fêmea;

(...)

Deve ter capacidade de colocar 2 e 4 conectores em uma mesma caixa de superfície;

(...)

Ocorre que em consulta simples ao site do fabricante, no link a seguir, <http://catalogo.hellermannntyon.com.br/item/faceplate-hellermannntyon/faceplates-hellermannntyon/faceplates-hellermannntyon-4>, pode verificar que o item ofertada na proposta pela A.A. Bello Filho – ME, não atende a especificação. Ao especificar o item "Espelho de superfície para acomodação dos conectores RJ 45 Fêmea Hellermann FB AB2" é para acomodar 2 Tomadas RJ 45, conforme descrição do fabricante no próprio site: "Espelho faceplate com janelas fechadas, com capacidade para dois encaixes de tomadas RJ45 (jack) do mercado".

Não podemos considerar erro de digitação ou mero erro, pois o mesmo fabricante possui em seu portfólio equipamento que atende plenamente o edital, como é possível verificar em seu site oficial: <http://catalogo.hellermannntyon.com.br/viewitems/faceplate-hellermannntyon/faceplates-hellermannntyon>

Sendo assim, evidencia-se que ao declarar vencedora licitante que apresenta produto diverso dos requisitos técnicos constantes do Edital viola o Princípio da Vinculação ao Edital, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sílvia Zanella Di Pietro :

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu

sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho :

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela , o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei".

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo :

"A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Na esfera judicial o entendimento exarado pelos Tribunais pátrios coaduna com os preceitos traçados pela esfera administrativa, confira-se os julgamentos abaixo colacionados:

"O princípio da vinculação ao edital, previsto no ar. 41, caput, da Lei n. 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados" (MS n. 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, TRF -1 3ª Seção, DJ de 10.11.2004, p. 03)

Administrativo. Licitação. Proposta. Objeto que não atende às exigências técnicas



do edital. Desclassificação. Possibilidade. Menor preço oferecido por empresa inabilitada. Não-atendimento. Nulidade. Não-ocorrência. Procuração. Conferência de poderes específicos. Consonância com o edital. Legalidade. É legítimo o ato que elimina, em processo licitatório, empresa candidata que apresenta proposta de produto que não atende às exigências técnicas objeto do edital pertinente. A Administração Pública não pode desatender ao princípio da legalidade para considerar a proposta de empresa desclassificada, por não ter atendido às exigências técnicas, ainda que, em tese, poderia ter oferecido menor preço no produto, sob pena de incorrer em forte e flagrante ilegitimidade. No instrumento de procuração que se outorga à representante de empresa concorrente em licitação, necessariamente, deve-se consignar a conferência de poderes específicos que possibilitem ao outorgado de satisfazer a finalidade do ato, sendo, entretanto, desnecessário conter ipsi literis os dizeres constantes do edital.101.001. Apelação Cível (TJ-RO - AC: 10100120040160555 RO 101.001.2004.016055-5, Relator: Desembargador Rowilson Teixeira, Data de Julgamento: 31/07/2007, 2ª Vara da Fazenda Pública)

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Desse modo, observa-se que o modelo apresentado pela licitante, ora Recorrida, não atende aos expressos requisitos técnicos formulados no Edital em comento, razão pela qual deverá esta ser desclassificada.

IV - DOS PEDIDOS

Ex positis, a Recorrente espera o recebimento do presente recurso e integralmente provido, para o fim de desclassificar a proposta da Recorrida, A.A. Bello Filho - ME, nos termos da fundamentação e proceder à análise das demais propostas, na ordem de classificação. Requer-se ainda, a abertura prazo para a impugnação por parte dos demais licitantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

ITSCON TECNOLOGIA LTDA - EPP

4 - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

O recorrido A. A. BELLO FILHO - ME apresentou suas contrarrazões no dia 06/10/2016 (peça 63, fl.04).

CONTRA RAZÃO:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em resposta ao recurso impetrado pela empresa ITSCON TECNOLOGIA LTDA - EPP, seguem as respostas abaixo:

1) Em relação ao item questionado pela empresa ITSCON TECNOLOGIA LTDA - EPP, "Espelho de superfície para acomodação dos conectores RJ 45 Fêmea Hellermann FB AB2", a descrição do edital pressupõe, como a concorrente mesmo citou, que o espelho deveria suportar duas ou quatro tomadas.

2) No produto ofertado pela empresa, aparece a opção de 2 tomadas. Como no edital pede para ter capacidade de 2 e 4 conectores, mandamos como referência o produto que suporta dois conectores. Isso não quer dizer que, onde é necessário 4 entradas, a empresa não colocará um espelho que suporte quatro tomadas.

3) A equipe técnica e o pregoeiro entenderam isso, e habilitaram a empresa. No mais, não haveria razão para a licitante oferecer um espelho de duas tomadas no lugar de um de quatro, devido à diferença ínfima de valor, tanto do espelho quanto do produto em relação ao total da contratação.

4) Sendo só essa a questão colocada pela concorrente, pedimos respeitosamente o indeferimento do recurso.

5 - DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

Aberto o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para o registro da intenção de recurso (peça 57, fl.47), o recorrente registrou, dentro do prazo, sua intenção de recorrer.

A intenção de recurso foi aceita no dia 29/09/2016, e os prazos sucessivos para razões, contrarrazões e decisão foram registrados no sistema, com ampla publicidade, conforme indicado na Ata da sessão do Pregão Eletrônico (peça 57, fl.49); recurso: 03/10/2016; contrarrazões: 06/10/2016; decisão: 19/10/2016.

Tanto o recorrente quanto o recorrido respeitaram o prazo para a apresentação de suas razões e contrarrazões de recurso, conforme o item 17.3 do Edital[7], registrando-as no sistema, na forma preconizada pelo item 17.4 do Edital[8], atendendo ao requisito de forma do recurso.

A legitimidade do recorrente extrai-se de sua condição de licitante, e o seu interesse recursal decorre de sua sucumbência como 4º colocado a postular a desclassificação do licitante vencedor (2º colocado) para eventualmente assumir essa posição.

Preenchidos os pressupostos recursais, encontra-se o processo apto à análise de mérito do recurso.

6 - DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO

Juntados aos autos a intenção de recurso, suas razões e contrarrazões, os autos foram encaminhados para a unidade técnica requisitante, Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (peça 64), a qual se manifestou por meio da Informação nº 236/16-DTI (peça 65), nos seguintes termos:

Cabe a DTI a análise técnica dos materiais que foram propostos pelo licitante, para verificar a sua conformidade com o especificado no termo de referência.

Verificamos que o licitante A. A. Belo Filho - ME, incluiu na lista de materiais a descrição apenas do modelo de espelho FP*AB2 do fabricante HellermannTyton, modelo que atende a especificação de 2 portas, conforme uma das definições do termo de referência.

Em uma rápida busca realizada na página do fabricante em:

<http://catalogo.hellermanntyton.com.br/viewitems/faceplate->

[hellermanntyton/faceplateshellermanntyton](http://catalogo.hellermanntyton.com.br/viewitems/faceplate-hellermanntyton/), é possível verificar que o fornecedor possui o modelo de espelho para 4 portas, denominado FP*AB4 e que atende a especificação de 4 portas, também definida pelo termo de referência.

Desta forma, parece claro que o licitante tem capacidade de atender o que foi descrito no termo de referência sem dificuldades, uma vez que o seu fornecedor possui produto que atende perfeitamente as definições de espelhos de 2 e 4 portas descritas no termo de referência.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Devidamente instruídos os autos, passa-se à análise das alegações apresentadas pelas partes interessadas.

O pedido de desclassificação apresentado pelo recorrente baseia-se no fato do recorrido ter ofertado produto supostamente inadequado, em desacordo com o especificado em Edital.

O Edital traz a seguinte previsão: "Espelho de superfície para acomodação dos conectores RJ 45 Fêmea (...) Deve ter capacidade de colocar 2 e 4 conectores em uma mesma caixa de superfície" (peça 21, fl.51).

A proposta escrita do recorrido traz a seguinte especificação "Espelho de superfície para acomodação dos conectores RJ 45 Fêmea Hellermann FB AB2" (peça 55, fl.05).

Relata o recorrente que, mediante pesquisa ao site do fabricante do produto, verificou que o modelo proposto pelo recorrido suporta 02 (dois) conectores, quando o exigido seria "2 e 4 conectores".

Informou, ainda, que o fabricante da marca também dispõe do modelo que conta com entrada para 04 (quatro) conectores, razão pela qual rejeita a possibilidade de "erro de digitação ou mero erro".

Em suas contrarrazões o recorrido esclareceu o motivo de ter indicado o produto que suporta dois conectores, informando que onde for necessária a instalação de 04 (quatro) conectores será disponibilizado um espelho que suporte essa quantidade de entradas.

Instada a manifestar-se, a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI entendeu que o recorrido "tem capacidade de atender o que foi descrito no termo de referência sem dificuldades, uma vez que o seu fornecedor possui produto que atende perfeitamente as definições de espelhos de 2 e 4 portas descritas no termo de referência" (peça 65).

A fim de facilitar o entendimento da questão, ilustra-se abaixo o produto objeto de questionamento pelo recorrente:

Item # FP*AB2, Faceplates Hellermann Tyton	Item # FP*AB4, Faceplates Hellermann Tyton
<p>Fonte: http://catalogo.hellermanntyton.com.br/item/faceplate-hellermanntyton/faceplates-hellermanntyton/faceplates-hellermann-tyton-3 e http://catalogo.hellermanntyton.com.br/item/faceplate-hellermanntyton/faceplates-hellermanntyton/faceplates-hellermann-tyton-2</p>	

Observa-se que a alegação de descumprimento das exigências de especificações técnicas refere-se, grosso modo, ao número de furos do acabamento dos conectores de rede.

Inicialmente, nota-se que a diferença entre os códigos dos dois produtos restringe-se a um dígito: FP*AB2 e FP*AB4. O recorrido poderia simplesmente ter alegado erro de digitação, como previamente rechaçou o recorrente. Contudo, confirmou sua disposição em instalar o produto especificado conforme as necessidades de instalação.

A solução é a esperada dentro dos padrões de razoabilidade: a diferença de acabamento dos pontos de rede resolve-se durante a execução do objeto, até porque não seria possível à Administração definir, a priori, com precisão indefectível, os locais onde serão demandados 02 ou 04 pontos.

Mesmo no juízo de pessoas leigas, a diferença apontada com tanta veemência pelo recorrente não se demonstra suficiente para sustentar uma decisão de desclassificação por desatendimento de especificações técnicas.

A decisão de habilitação do recorrido baseou-se em parecer do Setor Técnico, que inicialmente manifestou-se pela aceitação da proposta e posteriormente ratificou seu entendimento de que o licitante vencedor atende aos requisitos técnicos exigidos no Edital.

Note-se, ainda, que o recorrente classificou-se em 4º lugar, ou seja, ainda que houvesse a desclassificação do vencedor, 2º colocado, seria necessário convocar o 3º colocado para análise de sua proposta.

Por fim, atente-se ao fato de que a diferença entre a proposta do recorrente (R\$556.613,00) e do recorrido (R\$516.711,00) é de R\$ 39.902,00 (trinta e nove mil novecentos e dois reais).

Haveria, portanto, um substancial prejuízo à Administração caso se preferisse uma decisão de desclassificação baseada unicamente na alegação de desatendimento de especificação técnica pontual e irrelevante que em nada altera a execução do objeto.

8 - DA DECISÃO



Diante de todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa ITSCON TECNOLOGIA LTDA. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a habilitação do licitante A. A. BELLO FILHO - ME no Pregão Eletrônico nº 21/2016. Encaminhe-se a presente decisão, com as devidas homenagens, à Presidência deste Tribunal, nos termos do item 17.5.3 do Edital[9] e do art. 94, § 5º, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007[10].

O inteiro teor desta decisão de recurso contra decisão de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 21/2016 será disponibilizado no website do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 11 de outubro de 2016.

THOMAZ AKIMURA

Pregoeiro

1. 3.2. A competição se dará por menor preço global, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados nesse edital (global e unitário), sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação;

2. 10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro, segundo e terceiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4. 15.1.1. A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do aceite da proposta no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-910, Curitiba-PR, aos cuidados da Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos, e do respectivo Pregoeiro responsável. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

5. 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

6. 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

7. 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8. 17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. 17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

(...) 17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

10. Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: (...) § 5º. Analisado o recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode: (...) II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Leles Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

